

UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

SÁVIO RODRIGO MAFRA

A INCONSTITUCIONALIDADE DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO:

Despreparo para o ato administrativo dos agentes, legisladores e descaso do poder público

TAUBATÉ – SP

2021

SÁVIO RODRIGO MAFRA

A INCONSTITUCIONALIDADE DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO:
Despreparo para o ato administrativo dos agentes, legisladores e descaso do poder público

Trabalho de Graduação do curso de Direito, apresentado ao Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade de Taubaté, como parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Profº Edson Sampaio da Silva

Taubaté - SP

2021

Grupo Especial de Tratamento da Informação - GETI
Sistema Integrado de Bibliotecas - SIBi
Universidade de Taubaté - UNITAU

M187i Mafra, Sávio Rodrigo
Inconstitucionalidade do código de trânsito brasileiro : despreparo para o ato administrativo dos agentes, legisladores e descaso do poder público / Sávio Rodrigo Mafra. -- 2021.
70f. : il.

Monografia (graduação) - Universidade de Taubaté, Departamento de Ciências Jurídicas, 2021.

Orientação: Prof. Edson Sampaio da Silva, Departamento de Ciências Jurídicas.

1. Brasil. Código de trânsito (1997). 2. Administração pública.
3. Direito maculado. I. Universidade de Taubaté. Departamento de Ciências Jurídicas. Curso de Direito. II. Título.

CDU - 351.8

Trabalho de Graduação em Direito,
apresentado ao Departamento de Ciências
Jurídicas da Universidade de Taubaté.

Data: _____

Resultado: _____

BANCA EXAMINADORA

Prof. _____

Universidade de Taubaté

Assinatura: _____

Prof. _____

Universidade de Taubaté

Assinatura: _____

DEDICATÓRIA

À minha rainha, Marília Mafra, que sempre esteve comigo, em todos os momentos, se bom ou ruim, e aos meus príncipes, Samuel e Davi Mafra's, por quem eu acordo todos os dias com o desejo de vitória;

À minha mãe, quem me fez ser o que sou e como sou;

Ao meu professor Edson Sampaio da Silva, quem, desde a primeira aula, me cativou com a forma lúdica, inteligente e didática de ensinar;

Ao catedrático Guilherme Vianna, quem me deu a oportunidade de conhecer a rotina de um escritório;

Aos meus familiares que até aos trinta anos de minha vida me viram ser uma pessoa e, após os trinta anos, conheceram o poder de Deus quando predestina alguém para vencer;

Ao meu pai, quem se foi, embora de longe, mas sei que me amava.

A melhor e maior herança que um homem pode deixar para seus filhos é a fé, pois assim, o homem se aproxima de Deus.

AGRADECIMENTOS

Em uma jornada há altos e baixos, alguns obstáculos aparecem, situações das quais não esperamos, nos entristecem, chegamos a pensar em desistir. Porém, Deus é tão perfeito e maravilhoso que põe pessoas em nossas vidas as quais nos anima, quando achamos que vamos perder, Deus toma a rédea da situação e nos exalta. Assim foi em minha caminhada. Cinco anos nessa pugna, tive tristezas, cansaços, momentos que não via luz no fim do túnel, mas Deus, me deu força, o suspiro que faltava e, me fez enxergar por quem e para quem eu enfrentava um leão por dia.

Provérbios

9: Dá instrução ao sábio, e ele se fará mais sábio; ensina ao justo, e ele crescerá em entendimento.

10: O temor do SENHOR é o princípio da sabedoria, e a ciência do Santo, a prudência.

RESUMO

O escopo é denotar o caos que se encontra este país, no que, também, tange a administração pública, onde o autoritarismo comanda, a parcialidade impera, a improbidade é quem dita as regras, dá as cartas, faz de um povo batalhador, sofredor em uma máquina de gerar dinheiro para o próprio benefício dos escolhidos do povo. Vivemos, nos órgãos públicos de trânsito, uma verdadeira inquisição, onde aquele que autua, é o mesmo que defende e quem vai acusar depois. O tronco legal, rotulado como Constituição Federal, é uma lei que se torna a cada dia obsoleta, feita um livro vil como muitos que encontramos em latas de lixo. É lamentável ver uma sociedade tão submissa, sem força para lutar pelos próprios direitos, por não conhecer os próprios direitos, pois assim é viável aos manipuladores do poder e, se há uma oportunidade de mudar, mesmo que em uma cidade, meu coração terá o gáudio que satisfará meu tempo estudando em meio a catedráticos dos quais tive a infelicidade de conhecê-los.

Palavras-chave: código de trânsito brasileiro, auto de infração de trânsito, lavratura de multas

ABSTRACT

The scope is to denote the chaos in this country, where authoritarianism rules, partiality reigns, improbity dictates the rules, deals the cards, makes a struggling people, suffering in a machine to generate money for their own benefit of the chosen of the people. The legal trunk, labeled the Federal Constitution, is a law that becomes obsolete every day, made a vile book like many we find in garbage cans. It is unfortunate to see a society so submissive, without the strength to fight for its own rights, for not knowing its own rights, as it is viable for the manipulators of power and, if there is an opportunity to change, even in a city, my heart will have the a joy that will satisfy my time studying among professors whom I had the misfortune to meet.

Keywords: Brazilian traffic code, traffic violation notice, issuing of fines

SUMÁRIO

1.	CONCEITO E ORIGEM DE DEMOCRACIA.....	1
1.1.	Origem histórica da democracia	1
1.2.	Múltiplos conceitos	6
1.3.	O povo no polo do poder decisional	11
1.4.	Democracia e Constituição – Estado de Direito e responsabilidade	19
2.	(DES) PREPARDO DO BRASILEIRO PARA A DEMOCRACIA	20
2.1.	O populismo	23
2.2.	Paradoxo do paralelismo entre populismo/medo x democracia/classe média/urbanização 26	
2.3.	A especulação sobre a globalização	27
2.4.	Brasil e a globalização	28
2.5.	Ausência do projeto de nação.....	29
2.6.	Brasil e os voos de “galinha” democracia, na projeção mundial, globalização e educação .	30
2.7.	Os 30 anos de constituição federal, dita “cidadã”: avaliação do processo constituinte e a carta magna.....	31
2.8.	A transformação brasileira	31
2.9.	Instabilidade da democracia	34
3.	ANTIÉTICA NA ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA	35
3.1.	Princípios da constituição federal: a (im)parcialidade no ato de julgamento de processos administrativos: auto de infração de trânsito.....	37
3.2.	Eleições e julgadores (in) justos	50
4.	CONCLUSÃO	52
5.	BIBLIOGRAFIA	58

1. CONCEITO E ORIGEM DE DEMOCRACIA

Democracia é um debate emocionante, pois diz respeito ao nosso tecido social, as organizações sociais, sociopolíticas, logo há várias opiniões sobre o tema, e, de suma importância é que cada um tenha seu próprio ponto de vista. Através da ótica, de elementos jurídicos precípuo se faz fundamentar a democracia. Não é fácil definir tal palavra e sua atuação. Incontáveis são os autores, de diversas áreas, que debatem sobre o assunto, da área do direito; da política; da filosofia onde cada um tem para si a própria definição do que é democracia, como que deve ser a representação desse regimento político.

Analisando certos princípios vetores da democracia alude ao que ninguém pode ser antagônico ao seu efeito que a mesma aduz, que é a liberdade. Embora haja quem contrarie tendo como predileção outros regimes. Neste caso podemos citar Sócrates, filósofo nascido em Atenas, viveu entre os anos de 470 a 399 a.C., via a democracia como o último estágio antes da tirania, o filósofo acreditava que nela – democracia - não há conhecimento melhor nem pior, pois todos são nivelados pelo princípio de igualitário, os cargos se distribuem em sorteio. A liberdade, que é tão defendida por aquelas que apoiam a democracia, para o pensador, devido ao vício da liberdade leva à libertinagem, insolência e anarquia.

Contudo, mesmo com todos os defeitos que possam haver no regimento democrático ainda é o melhor ou menos pior regime à uma sociedade para preservar, ainda que minimamente, a alforria de regência déspota dos governos. Se prospectarmos os princípios vetores, que são elementos que precisam ser identificados numa ordem constitucional à conclusão de uma democracia ou não, podemos citar como exemplo os Estado de Direito e a Sociedade Política, a Liberdade de Expressão, tema muito controverso em nosso ordenamento jurídico constitucional, uma vez que jornalistas, ou pessoas do povo sofrem represálias por exporem seus pensamentos, no que tange a política brasileira e a relação entre a democracia e transparência.

1.1. Origem histórica da democracia

Etimologicamente o termo Democracia vem do grego que subdivide em: *demos* (povo), *kratos* (poder) surgiu na antiguidade clássica, em Atenas, na Grécia, para intitular a forma de governo que pormenorizava a administração política dos

interesses coletivos dos habitantes das cidades-estados. Na Idade Média, idade dos governos reais, monarcas e grande influência da igreja, ponto de vista da Europa, não sendo discutida, porém repudiada. A expressão veio a sair de cena, se tornar obsoleto. Só reapareceria por volta do século XVIII, durante as revoluções burguesas que eclodiram no mundo ocidental, a partir do iluminismo, considerado década das luzes e, não reputar acreditando que a democracia era boa, todavia, os pensadores, os filósofos carecia de outro mecanismo, a fim de se insurgir contra o poder absoluto do monarca que, não havia freio aos atos repudiantes, até agindo, muitas vezes, com comandita inspiração divina, desses reis passando a se etiquetar como o próprio anteposto de uma divindade. A partir daí é que se começa a pensar em limitação do poder, toda essa formação filosófica, de pensamento, acaba desembocando com o desenvolvimento da democracia moderna qual todos nós conhecemos nos dias atuais. Desde a Grécia antiga até o iluminismo não se falou em democracia, mas, quando se falava era para taxar pejorativamente sobre o regimento, ninguém revisitava tal assunto.

Com base no Iluminismo então se tem, e é aí que é importante a ideia de representação, enfatizando o pensador Jean Jacques Rousseau, vivenciou o absolutismo, quando este dominava a Europa, e, o pensador passou a buscar diversos movimentos para uma renovação cultural. Pela importância que exercia em meio à sociedade da época, Rousseau, que era um filósofo, teórico político escritor e compositor autodidata fazia parte do Iluminismo, onde todos que integravam a mesma corrente eram dados por homens intelectuais que censuravam as estruturas de privilégios, absolutistas e colonialistas e intercediam em favor à reorganização da sociedade.

Deste modo, na compreensão de Rousseau, a democracia até poderia existir, mas seria um regime porque só se conseguiria exercer, de pleno, se praticada pelos deuses, pois era de altíssima complexidade, pois no mundo terreno se tem que achar algum outro regimento parecido, nascendo assim a ideia de representação, pois era possível atinar no âmbito da sociedade alguma maneira que surtisse um efeito ao bem comum, medida, implementações de políticas, a todos os cidadãos, que dissessem respeito a todos que compunham uma nação. Neste sentido é que começa a questão maior da liberdade individual, entabulando novamente em democracia, despojando o soberano nas decisões sobre a vida de todos os indivíduos que

compunham sua nação, tendo assim, o marco histórico, no iluminismo, em repensar a democracia e a identificação do século XIX, início do século XX algumas práticas incipientes, mas de democracia de fato.

Uma sociedade só é democrática quando ninguém for tão rico que possa comprar alguém e ninguém seja tão pobre que tenha que se vender a alguém” Jean-Jacques Rousseau 1712 – 1778 – Genebra/Suíça

No século XX, a democracia voltou a ser objeto de grande interesse. Isso aconteceu especificamente a partir da década de 1950, quando as sociedades ocidentais haviam passado por períodos de violência armada entre vários Estados, em decorrência das duas guerras mundiais que vindimaram uma batelada de civis e destruíram as nações.

Muito embora, os parâmetros de democracia se mudam ao longo do tempo, na Inglaterra houve um preâmbulo de democracia, ao final das duas grandes guerras, indubitavelmente, o pleito era limitado, onde as votações não eram os mesmos treze por cento de Atenas, com a exclusão de mulheres e escravos, mas as mulheres ainda eram excluídas. A questão do escrutínio feminino na Inglaterra e nos Estado Unidos foi muito amplo debate, mas o fato é que, para um primeiro momento, em que se repensava como que se legitimaria o poder daqueles que o exerce, o final do século XIX e começo do século XX, é o momento em que se verifica e põe como necessário, por exemplo, um parlamento eleito, vendo precípua que a população, de alguma maneira, a designação de seus governantes, então, por isso, mesmo com o sufrágio reduzido e não sendo todas as pessoas que participantes de uma eleição, à escolha de seus parlamentares, que terão o direito de decisão, da forma de governança do país, ainda sim, há um resquício de uma democracia.

Oriundo do Autogoverno, ou seja, está atada àquelas pessoas do próprio governo se autogovernarem. E hoje na história vemos essa ideia de autogoverno pela primeira vez, com o preâmbulo da democracia na Grécia antiga, em Atenas, é o início da notícia, nos anais da história, de uma sociedade que conseguiu se compor, se organizar, de modo a exercer, efetivamente, o autogoverno. Insta salientar, em

relação à Atenas, que o conceito cidadania na cidade de Atenas, na Grécia, era extremamente restrito, isto é, quando se fala que, nesta cidade-estado as pessoas se autogovernavam, visto que era uma verdadeira democracia direta, porém alguns autores ainda divergem nessa questão de autogoverno, pois eram de, apenas, treze por cento da população, segundo o professor Manuel Ferreira Gonçalves Filho que detinham a condição de cidadão, em virtude de serem só os homens com este título, e que, efetivamente, se governavam, dentro de uma sociedade inteira, excluindo as mulheres e os escravos, sendo o autogoverno tangível bem reduzido.

Certamente, além da complexidade de se minorar numa comparação daquela época com a situação atual em se desempenhar o autogoverno, era possível que as pessoas se reunissem à ágora e decidissem o que cada um priorizava sobre determinado assunto, quer dizer, a pauta era apresentada, os assuntos públicos dissertados e, com efeito, todos os que tinham a situação de cidadão se encaminhavam, era dada a palavra, quando solicitado e, sobre o prisma de cada um ia se decidindo como seria, então, os moldes governamentais a todos. Esta é a ideia da democracia clássica, democracia grega que é o nosso primeiro embrião da essência de autogoverno.

Outrossim, para recordarmos da democracia ateniense ligado às atividades administrativas, afinal, um governo, uma gestão pública não é feita somente de deliberações, do que se estabelece em assembleias. Há indivíduos que necessitam estar no dia a dia, na rotina daquela cidade-estado, para que executar as atividades. E, como se dava a eleição desses sujeitos? Dentro do mesmo âmbito, dos treze por cento e dos cidadãos gregos, temporariamente, num esquema, parecido com o que conhecemos hoje, bem como: o executivo, no que concerne em executar às políticas públicas, a magistratura ou mesmo as funções de guerra daquele período da história.

Urge entender que a escolha dos administradores não vinha de um modelo de sufrágio, eleições por maioria de votos, ou entre os melhores, mas sim, por sorteio, quer dizer, não nomeava o que tinha mais conhecimento, talento. A ideia era de que, já como detinham o direito de cidadania, todos podiam participar da vida pública, independe do grau lexical, intelectual, bastava estar enquadrado como cidadão dentro dos que eram considerados autogovernados. A conceituação de eleger um outro, haja

vista que, todos são iguais e gozam do mesmo direito de cidadão, seria um critério não democrático, mas voltado ao critério aristocrático e, vendo que se todos são iguais, qualquer que fosse sorteado seria tão bom como o que já estava ou que concorria no sorteio. Vale lembrar que em Atenas nunca se houve eleição, isto é, democracia direta e, o lapso temporal de administração se dava, por, no máximo, um ano.

A democracia não se tem uma linha que não seja interrompida, ou seja, nota-se alguns países em uma onda democrática, conotando o aumento do sufrágio, de participação, e, por outras ideias, se filosóficas, dogmáticas, etc, vemos a reversão da democracia, como se aconteceu no final do século XIX, ao início do século XX começou uma onda de democratização e houve, posteriormente, um antagonismo com as duas grandes guerras, inclusive com regimentos ditatoriais, totalitários, autoritários em vários países da Europa e outros continentes.

Dá mesma maneira, com o final da 2ª guerra abre-se uma outra tangente à democratização, sendo considerado por Samuel Huntington (HUNTINGTON, Samuel. A terceira onda: a democratização no final do século XX. São Paulo: Ática, 1994.) a segunda onda da democratização, onde o cientista político enumera três ondas à democracia, que, também, não se nota nenhuma linearidade nesse regime mais liberal, com participação do povo, há os regimentos, de alguns países, que se democratizam, em contrapartida outras nações com governos ditatoriais, nas décadas de 60/70, no caso de Portugal, Espanha, Grécia, e até mesmo na América do Latina. Percebe-se uma democratização no decênio de 40/50, entretanto, uma reversibilidade no Brasil em 1960. Tal efeito não sugere que o Estado Democrático é melhor ou pior, ou se está dando certo ou não, mas eclode que não é contínua, existe as variáveis e isso pode acontecer de forma inopinada.

Desde o início da democracia, corrobora que, com a terceira onda de democracia que vivem certos países, não há uma contínua, tendo em vista a abertura democrática no leste europeu, com a queda da cortina de ferro que, diga-se de passagem, começa nos anos 1970, com a exórdio democrático de Portugal, seguida por Espanha e Grécia, da América Latina. Precípua é saber que a democracia não tem uma evolução ininterrupta, aparece como ondas, idas e vindas e, a cada retorno à democracia traz características de uma sociedade que está sendo democratizada.

Podemos estar em meio à uma quarta onda de democratização, mencionando a Primavera Árabe teve início em 2010 pelos países do Oriente Médio e Norte do Continente Africano, com a população indo às ruas, o que suscitou protestos nas derrubas de ditadores e/ou reivindicações de melhorias nas condições sociais de vida. A transformação histórica preambulou na Tunísia, quando veio a queda do ditador Zine El Abidini Ben Ali e, se arrastou, em seguida por: Líbia, Egito, Argélia, Iêmen, Marrocos, Bahrein, Síria, Jordânia e Omã. O Cientista Político Robert Kappel, do Instituto GIGA de Hamburgo, em entrevista ao jornal DW Made for Minds, explica que o surgimento da Primavera Árabe se deu sobre a reflexão de democracia.

Refletiu-se sobre que forma de democracia seria possível criar, o que significam movimentos de protesto e as forças da oposição e da sociedade civil tiveram como foco como poderia ser garantido que, num país onde nunca houve democracia, houvesse uma grande participação”. Jornal DW Made for Minds – Internacional.

1.2. Múltiplos conceitos

O intuito é a democratização em outros países pelo mundo afora, porém, como os governos desses países mencionados acima não tiveram eleitos por regime de sufrágio, democráticos, continuando com a situação autoritária não tendo o fim com a democracia que o povo buscava. O grande conceito de democracia que o cidadão passa a ter ciência na escola, ou para os estudantes de Direito, no primeiro ano da faculdade, é o conceito de Aristóteles, filósofo grego que viveu no período clássico na Grécia antiga, fundador da escola Peripatética e do Liceu, considerado o fundador da filosofia ocidental, foi quem observou o preâmbulo do autogoverno, descrevendo como que as sociedades podem se organizar, no ponto de vista político, gerindo a questão do poder, definindo em dois critérios sendo: organização quantitativa e qualitativa.

Na primeira situação o filósofo Aristóteles está relacionando as formas de governo que buscam o bem comum, independe do número de pessoas que governem, sempre vão governar em benesse do bem comum. À vista de quantitativo o filósofo subdivide-se em três pontos: não se tem o julgamento se o comando é bom ou ruim,

pois todos estão interessados no bem de todos; ser exercido por um só, ou seja, monarquia, mas em consonância da pluralidade e, se representado por muitos, mas em benefício de todos ele é um governo constitucional, assim que denomina Aristóteles, não usando a palavra democracia, ele (Aristóteles) vê como uma forma degenerada, não sendo alguém que possa pactuar com a democracia à qual nós conhecemos e queremos.

Essa qualificação, além de quantitativa, segundo Aristóteles é a forma boa, em sua concepção, mas tem a qualitativa, o formato corrupto que se entende, isto é, à maneira que o governante chega ao poder e governa por conta própria, excluindo o bem comum. Se existia ou existe monarquia, em proveito exclusivo, ou daquele que o governo escolhe a seu bel prazer, daí temos o que conhecemos como despotismo, tirania. Se há a aristocracia, que é o governo de alguns, em prol do bem generalizado, também houve ou haverá aqueles que pensam ou pensam unicamente em si, uma oligarquia, sendo a variante maculada da aristocracia, por isso que Aristóteles dizia que essa forma viciada da aristocracia é, exatamente, a democracia, a definição de democracia, para Aristóteles é a pior possível, é o governo populista, em algumas traduções dizem demagogia.

É importante saber, pois muitas doutrinas, literatura a partir daí vai ser construída com as lições de Aristóteles, reiterando que o filósofo não tinha um bom conceito de democracia e, o que falamos hoje de democracia nos tempos atuais, via-se como Governo Constitucional.

Para definirmos como mais uma das clássicas, acreditando que todos possam ter ouvidos, é a aceção de Abraham Lincoln foi um político norte-americano que serviu como o 16.º presidente dos Estados Unidos, posto que ocupou de 4 de março de 1861 até seu assassinato em 15 de abril de 1865, no discurso que ele fez na cidade de Gettysburg, ficou conhecido como o mais famoso de sua trajetória política, pois relacionava-se com a decisiva vitória na batalha de Gettysburg sobre a Guerra de Secessão, proferindo que a democracia é o governo do povo, pelo povo e para o povo.

É uma formulação que ajuda que respalda no trabalhar, no ponto de vista jurídico e que a democracia, ainda. Ele se basta? Depende do ponto de vista, a relação entre democracia e constituição é mais complexa que isso. Mas por que ajuda?

Porque delineia algo que não perderemos de vista nunca ao estudar democracia, que é o povo, a relevância da decisão política é sempre o povo, esse propósito político prepondera em emanar de uma legitimidade popular e buscar com o benefício o próprio povo, isto é, as pessoas que decidirem têm que ter o suporte do apoio popular, corroborando que a definição do ex-presidente Abraham Lincoln é precípua ao entendimento democrático, destacando que a preocupação de democracia nada mais é que pôr o povo no polo da resolução política.

“...Cumpre-nos, antes, a nós, os vivos, dedicarmo-nos hoje à obra inacabada até este ponto tão notavelmente adiantada pelos que aqui combateram. Antes, cumpre-nos a nós, os presentes, dedicarmo-nos à importante tarefa que temos pela frente – que estes mortos veneráveis nos inspirem a uma maior devoção à causa pela qual deram a última medida transbordante de devoção – que todos nós aqui presentes solenemente admitamos que esses homens não morreram em vão, que esta Nação, com a graça de Deus, renasça na liberdade, e que o governo do povo, pelo povo e para o povo jamais desapareça da face da Terra”. Abraham Lincoln. 19 de novembro de 1863 Cemitério Militar de Gettysburg Pensilvânia, Estados Unidos.

Além disso e, se tratando de democracia, existe uma infinidade de conceitos, definições, dos quais podem-se explicar perenemente, mas é imprescindível eclodir dois aspectos, primordialmente no Direito, pois as grandes discussões saem exatamente desta área jurídica. Há uma abstração de democracia conhecida como procedimental, quer dizer, enfoca a democracia, por menores, ao respeito às regras do jogo. Do prisma procedimental então, o que viria a ser democracia? Como concluir que esse regime é democrático ou não? Através dessa perspectiva de procedimentalismo a afirmação ser dará quando se houver regras predeterminadas, essas regras foram respeitadas e, doravante surgiu aquele que poderá tomar as decisões políticas. De outra maneira, havia preceito e, por meio desta prescrição houve a conquista dos votos para vencer uma eleição e, é isso que ratifica que podem tomar, hoje em dia, as medidas políticas.

O critério procedimental está calcado muito nas regras do jogo, no respeito às disposições, sendo muito importante, pois se uma democracia, qualquer um que cumpra os requisitos pode ser o representante do povo, por um lapso temporal, é congruente que não saibamos o resultado. A democracia é um regime em que o desfecho é sempre incerto, como escreveu Adam Przeworki, professor de Ciência Política nascido na cidade de Varsóvia, Polônia, em seu livro “Democracy as a contingent outcome of conflict” - A democracia como uma saída de contingente de conflito - pois as pessoas podem escolher de uma maneira ou de outra, tendo como certo que as normas serão aquelas, não poderão ser alteradas por interesse desse ou daquele, por exemplo, um candidato que não é da preferência e está concorrendo a um cargo político, por este não ser do perfil mudar as regras do jogo para que o mesmo não possa concorrer, garantindo, essa regra, independe de quem, como certo, para que o resultado seja qualquer um, para aquele que mais angariou votos, ou que mais convenceu, que mais tem da população que vai ser governada, no sentido de segui-las, mas a predileção não se sabe de quem, nem para quem. Isto é uma democracia no consentimento procedimental, havendo discussões diárias sobre isso, se as regras foram respeitadas ou não, ou foram alteradas para mudar os resultados. Este é um embate, na vida jurídica, se falando em Direito Constitucional, vai aparecer em inúmeras ocasiões.

“A incerteza é intrínseca e inarredável a democracia. As regras da democracia não garantem o conteúdo das decisões políticas especialmente por ela própria possuir meios como as eleições regulares, o princípio da maioria, o sufrágio universal, a alternância de poder... Qualquer acordo que seja celebrado no presente não possui garantia alguma de que não será revogado ou modificado futuramente por um critério democrático denominado maioria. Adam Przeworski, Livro “Democracy as a contingent outcome of conflict”.

Em contraponto ao conceito de democracia procedimental existem várias autores que defendem a democracia material, isto é, não quer dizer que a argumentação seria para não manter a regra do jogo, mas sim, quem estuda a democracia material, quem põe o enfoque de estudo na nesse assunto não só as

regras do jogo que basta, precisa haver um conteúdo também no resultado, não sendo qualquer resultado que seja possível precisa que tenha o comprometimento com igualdade não só jurídica, mas social e econômica, essa é a ideia. As regras do jogo serão respeitadas, entretanto o desenlace final necessita ser igualitário, isso é o conceito de democracia material, que certamente está presente em nossa constituição federal brasileira, por ser uma constituição dirigente, programática obtendo fins que pretende atingir, ou seja, algumas conclusões já foram escolhidas por meio da nossa constituição, portanto, se quisermos estudar nossa constituição do ponto de vista da democracia material será crível que achemos o compromisso com o resultado não só com os procedimentos.

Alguns pensamentos surgem e perguntas se fazem no que tange democracia. Será que não seria melhor um governo apenas com juizes e pessoas cultas (filósofos, por exemplo?). O que o ser humano precisa aprender a pensar democracia que não é essa a resposta que se daria à democracia. Pode ser que os juizes ou os cultos em geral, filósofos, eles têm as melhores intenções do ponto de vista do bem comum, mas se eles não forem eleitos do procedimento democrático, se eles não forem proclamados por aqueles que eles vão governar não se considera, tal sistema, democracia, pode até ser que a curto prazo esta metodologia seja modelar que a democracia, pois o regimento democrático demanda deliberação, contemplar todo prisma e muitas medidas são diferentes.

O fato é que, aparenta ser bom em menor tempo, porém não é uma democracia. Por que bom a curto prazo? Porque a preocupação com a democracia, supratranscrita no preâmbulo deste trabalho, é com a liberdade. Se é melhor ou pior, pode ser que em algumas perspectivas seja melhor, mas certamente não é democrático e, quando eleito por eles mesmo e não pelo sufrágio do povo, Alexander Bickel, nascido na Romênia em 1924, tendo seu falecimento em 1974, formado em Direito, foi assessor de Felix Frankfurter, juiz, na ocasião da Suprema Corte Americana, em seu livro, intitulado (The Least Dangerous Branch) põe o lado do judiciário como o mais fraco dos poderes, pois não são eleitos pelo povo e, sim, por predileção dos nomeados da sociedade.

Por mais que atinja os resultados, esses compromissos de equidade que a constituição também se preocupa em lograr, não pode ser considerado democrático,

tem um modelo parcialmente democrático, conotando o efeito de democracia, entretanto, onde estão as regras do jogo, que falamos no início, para que posso chegar e governar, essas não foram respeitadas. Se esses juízes, cultos, filósofos, que era o que Platão defendia, essas pessoas são as mais indicadas para administrar, capazes de pensar no bem comum, isso não interessa, não é democracia, pode ser relacionado a um bom governo, dependendo de bons juízes, bons cultos, mas não se aplica à democracia. Para que tenha o rótulo regimental de democracia, necessariamente, que os governantes que estejam exercendo o poder, tenham fundamento de validade a sua eleição pelo povo, por meio de eleições livres, idôneas, com respeito às regras do jogo.

1.3. O povo no polo do poder decisional

Uma parte importante para ser identificada são os conceitos de uma democracia representativa, ou indireta, e a participativa ou direta. Tais conceitos estão insculpidos, com toda certeza do mundo, na Constituição Federal do Brasil sobre estes temas, não é fluído, sem a menor dúvida que a Constituição contemplou. Onde que se conota a essência de democracia representativa em nossa constituição? Consagrado no artigo 1º, parágrafo único, da CF, que aduz que o poder emana do povo, ou seja, nos leva à democracia, pois é a decisão do povo que impera, isto é, são representantes eleitos pelo povo, democracia representativa ou diretamente, as formas de representação diretas, democracia participativa que vemos em nossa Lei Maior.

Já no artigo 1º da Constituição Federal que a ordem constitucional que aqui vai ser exercida uma democracia representativa, com eleições, serão escolhidos os representantes e definindo a política no país para o restante da população. Essa é a regra, a maneira mais corriqueira de se exercer a gestão, o governo do dia a dia, rotineiro, vai ser empreendida por meio da representação.

Mas, como supracitado, não é somente a democracia indireta, poderia ser uma democracia representativa, de maneira que, ao cidadão cabe eleger e, depois cobrá-los, procurar saber como que seus nomeados estão governando, mas não fazer mais nada além disso. A Constituição Federal Brasileira dar mais um viés, pôr mais uma abstração de democracia em nossa ordem constitucional que é a chamada democracia participativa ou direta, alguns autores, cito Norberto Bobbio, filósofo

político, historiador do pensamento político e escritor, e Paulo Bonavides um jurista, jornalista e cientista político brasileiro, prestigiado e reconhecida na carreira internacional, que a chamam de semidireta, isto é, um pouco de representativa, outro pouco de participativa, mas é a que se encontra no artigo 14 da CF que permite formas de participação direta da sociedade, por exemplo, pode ser pelo plebiscito, ou seja, um assunto será deliberado pelo poder legislativo, vamos pôr um questionamento à população para saber se o legislativo decidira dessa ou daquela maneira, sendo uma consulta prévia, isto vem a ser antes dos deputados federais ou estaduais, no caso de uma assembleia legislativa, antes mesmo desses representantes começarem à medida pergunta-se ao povo para que norte seguirem, posteriormente se cria a lei, com todos os artigos e sua especificidade, mas o plebiscito é essa consulta prévia, todas as pessoas vão à urna para dizer de que lado a vontade populacional tenha seguimento.

Uma outra forma de participação direta que também existe em nossa Carta Magna é o Referendo, sendo, também, de consulta à população no que tange matéria legislativa, mas, depois à elaboração da lei, ou seja, cria-se o decreto e, após pergunta. A memória mais recente que temos é sobre o Estatuto do Desarmamento. A lei já tinha sido editada e havia um único artigo que foi submetido à opinião do povo diligenciando se concordava ou não, se o tal artigo permanecesse ou não no texto delineado. Isso é o Referendo, pedindo para os residentes da nação terem uma ingerência maior nas matérias que foram ponderadas pelos representantes. Além do referendo temos a iniciativa popular, melhor dizendo, a possibilidade da multidão propor o tipo de lei que quer que seja analisada e debatida no legislativo, é alvitrar uma agenda, uma pauta. Um grande exemplo e é o que se tem mais próximo hoje em dia de iniciativa popular é a Lei da Ficha Limpa, sob o número 135/2010 Lei Complementar.

Em todas as eleições e durante as mesmas a mídia dissemina a discussão desta Lei, que é de hercúlea relevância ao eleitor que decidirá em quem votará. Escuta-se que o candidato foi condenado por algum ilícito e, num próximo sufrágio está inelegível, no jurídico já se manifesta a conferência, com essa condenação temos como nomenclatura a “ficha suja”? Significa que numa próxima eleição não poderá ser candidato. A Lei da Ficha Limpa, com todas as restrições, barrando candidaturas, é fruto de iniciativa popular, claro que a lei, conseqüentemente, por haver interesses

políticos, foi debatida no Congresso e tendo alterações, entretanto, quem ditou a linha, requerendo que fosse criada uma lei para prevenir umas pessoas de serem candidatos foi o povo, por intermédio desse mecanismo da iniciativa popular prevista no artigo 14 da Constituição Federal de 1988.

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o § 9º do art. 14 da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências.

É uma forma de democracia que possibilita um sistema mais bem-sucedido de democracia frente às democracias representativa e direta, ao permitir um equilíbrio operacional entre a representação política e a soberania popular direta. BOBBIO, Norberto. 'Estado, governo, sociedade'. São Paulo: Paz e Terra, 1987, p. 459.

“Alienação política da vontade popular”, onde “a soberania está com o povo, e o governo, mediante o qual essa soberania se comunica ou exerce, pertence ao elemento popular nas matérias mais importantes da vida pública”. BONAVIDES, Paulo. 'Ciência política.' 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 275.

São estes os mecanismos de participação direta que temos em nossa ordem constitucional. Alguns autores, como Rubens Pinto Lyra, sociólogo e advogado vão dizer que as audiências públicas, consultas públicas, o orçamento participativo também podem ser considerados formas de atuação de democracia participativa, na

medida em que se aproxima esta mesma ideia, de ter perto a população da decisão política à forma que vai gastar o dinheiro do orçamento, à maneira que vai ser estabelecido uma resolução de uma agência reguladora, ou seja, se, de alguma existe a participação do povo, se pode dizer a opinião ao órgão público e deixar ali registrado, considerar-se-á participação direta na democracia. O que não temos previsto em lei, ainda, é a estrutura de i-democracia/e-democracia, que vem a ser democracia da era digital, feita pela internet. Notamos que ainda não se tem, não enxergamos nenhum grande movimento no mundo de implementação da i-democracia. Qual é a ideia da i-democracia? Podemos voltar à Atenas, temos uma enorme Ágora virtual e, todo cidadão, de seu computador poderá votar sobre todos os assuntos, não precisando mais de parlamentares.

Por quê? Porque os assuntos serão submetidos a cada um em seu computador, podendo cada um escolher o que acha, a respeito das questões debatidas da vida pública. Por mais que pensemos em assinatura e/ou certificado digital, ainda sim, está muito longe do consegue implementar, porque não se consegue, por exemplo, garantir que aquela vontade “*animus*” é livre de qualquer pressão. Eu não sei se aquela pessoa está optando, que apoie tal causa, ou é contrária tal assunto, por coação, que pode vir do marido, ou da esposa, ou dos pais, do empregador, etc., são vários os fatores e opressões que interfeririam na votação, na propensão das temáticas discutidas. Não daria para separar com mais transparência se essa mesmo a vontade da população, não é o grego ateniense que levantava a mão e concordava ou discordava, por isso, não se consegue criar método claro, eficaz, eficiente, para abolir a representação, a democracia representativa, para tanto, a i-democracia ainda não existe, mas, certamente, a internet, o advento da tecnologia auxiliam bastante a vida dessa democracia atual como uma hercúlea praça pública de discussão.

Essa é a função e entendimento de democracia e isso é notório acontecendo em nosso dia a dia jurídico. Em 2014, tivemos o marco civil da internet, com a Lei 12.965/14. Muitos debates foram feitos por intermédio da internet, fóruns, audiência pública, consultas públicas, mas de fóruns aberto digitalmente pelo Poder Público para que houvesse uma assembleia e, ainda que não exista o Poder Público, mesmo que não pudesse ajudar, neste ponto de vista, as pessoas podem se organizar, as redes sociais possibilitam este tipo de conferência. Portanto, se não

temos uma evolução no que se refere à i-democracia, não precisando dos representantes, temos um espaço que a tecnologia traz para o mais amplo debate das questões públicas e políticas, ainda que seja não para votar diretamente, mas para pressionar os governantes, em dizer a eles, deste ou àquela maneira qual a vontade da sociedade sobre determinados temas.

Para Lyra, só há participação popular efetiva quando existe democracia participativa, quando o cidadão pode "[...] apresentar e debater propostas, deliberar sobre elas e, sobretudo, mudar o curso de ação estabelecida pelas forças constituídas e formular cursos de ação alternativos [...]", ou seja, sempre que houver formas de o cidadão participar, decidindo, opinando, diretamente, ou de forma indireta, por meio de entidades que integra, a respeito de uma gama diversificada de instituições, no âmbito da sociedade (família, empresas, mídias, clubes, escolas etc.) ou na esfera pública (conselhos, orçamento participativo, plebiscito, referendo etc.). LYRA, Rubens Pinto (Org.). A ouvidoria na esfera pública brasileira. João Pessoa: Ed. Universitária, UFPB, 2000. 315 p.

Elucidamos aqui o momento o que vem a ser democracia procedimental, material, direta, indireta, i-democracia, existe conceito de democracia agricultora, econômica, social, há várias variantes do assunto. Não falaremos de todos, pois, senão, tiraríamos o escopo do trabalho. Entretanto, de tudo que trouxemos até aqui é precípua entender nessas formas de democracia que a busca é sempre pelo privilégio da liberdade, proporcionar àquelas pessoas que estão sendo governadas que estejam em um governo por vontade própria, por predileção dos escolhidos pelo povo num procedimento regular, com lisura. Se os conceitos de democracia não levarem a isso, a liberdade, será preciso repensar a concepção de democracia.

Diante disso, importe para trazermos à tona é que a ideia de democracia é um processo difícil de se verificar, mas que podemos perceber que em nossa constituição tem inúmeros tipos de democracia ali previstas. O que dá para notar que nos ajuda em nosso estudo, neste trabalho, para ficar fácil o entendimento jurídico, tentando dar uma concretude jurídica à democracia constitucional. O que se costuma

chamar de princípios vetores desse regimento mais liberal são elementos que precisa procurar no texto constitucional para saber se ali contemplados possibilitam dizer que aquela ordem constitucional é ou não democrático.

Por exemplo: O Estado de Direito e a Responsabilidade, veremos mais a seguir neste artigo, as regras, a conformação jurídica do Estado de Direito, da possibilidade de limitação do poder, que vai estar predito na constituição federal e que é fundamental para que exista uma democracia. Outro critério bastante importa é a transparência, é relevante que a ordem jurídica garanta a organização social como um todo, que exista nitidez dos negócios públicos, haja vista que, quando falamos de negócio público, estamos tratando de bens, propriedades, dinheiro e, a falta de diafanidade compromete e muito a democracia, o que vemos na administração pública, no que tange as autuações de trânsito e também é um princípio vetor.

Outro deste princípio vetor da democracia é a ideia de temporariedade; quando pensamos em democracia com sufrágio, eleições, necessitam ser eleições periódicas para que, num momento em que se elege novamente os representantes é que se dá à população de se arrepender da escolha feita na eleição passada ou mudar o que está pensando sobre como o país deve ser governado. Então, se não existe essa sazonalidade dos mandatos, se entrarmos numa ideia de permanência do governante no poder, então haverá o comprometimento do conceito de democracia, pode ser qualquer outro regime, menos democracia, que tem caráter temporário e de liberdade, evidentemente é necessário um tempo para governar, então, os estadistas, que são anteposto por mandato determinada eletivo, mas se a constituição, ordem jurídica como um todo não regula essa situação de modo que um regedor possa se perpetuar indefinidamente no poder, certamente essa ordem está comprometendo seu status de democrática, porque não é dada à sociedade essa oportunidade de arrependimento que quer mudar os rumos da gestão do seu próprio país, afinal, à luz do artigo 1º da Constituição Federal alude que “O poder emana do Povo”, o que não se vê no Brasil, mas é o que está no texto da lei.

A Constituição Federal garante a liberdade de expressão aos cidadãos brasileiros, algo tão combatido na época da ditadura militar, onde muitos que buscam as diretas já, o voto pelo povo, foram massacrados, exilados, tendo que deixar o país que tanto amavam e defendiam por medo de represálias, prisões, maus tratos,

sofreram dores atrozes na pele e no sentimento, vale assistir o filme “Batismo de Sangue”.

Robert Dahl, cientista político americano, detentor do Prêmio Johan Skytte (1995), assegura que, para uma democracia é fundamental à liberdade, à associação, porque as pessoas precisam poder se reunir para discutir sobre o que acham dos assuntos e, a partir daí, se organizarem para movimentar a vida política, se organizar como partido político, como associação civil, como membro da sociedade civil, não interessa, os cidadãos precisam ter esse direito de discutir de modo reunido e, posteriormente, se organizarem à finalidade, claro que lícita, mas com o intuito de entender melhor para influenciar a vida política, a liberdade de associação também é um princípio vetor da democracia.

Outros princípios vetores da democracia é a possibilidade de todos poderem votar e ser votado, a probabilidade de se candidatar é precípua à democracia. Se verificarmos, numa ordem constitucional que é uma parcela mínima da população de podem ser candidata certamente estaremos num ambiente em que a democracia já dá sinais de mácula, afinal, é necessário que a imensa maioria dos cidadãos de uma nação regida pela democracia, querendo, possa concorrer um cargo político. Quando existe a viabilidade da pluralidade de pleitear uma posição política, há mais espectro da sociedade, mais ponto de vista da sociedade que podem ser ver representados. Um indivíduo que integra a minoria pode olhar num leque de candidatos e não encontrar nenhum que veicule, que possa como representante dela propalar uma ideia que ela ache de extrema relevância. Se mais sujeito puder ser postulante a probabilidade dessa pessoa, dessa minoria sub-representados se tornarem representados é maior, então a expectativa de ser candidato não tem exatamente a ver com o candidato, tem a ver com a população, tem a ver com a preservação da democracia tanto com a perspectiva de votar quanto à possibilidade de ser votado.

A questão do respeito à oposição como um princípio vetor da democracia, precisamos saber que, numa ordem constitucional, também é necessário tal compostura à oposição, de modo que possa, de acordo com as regras do jogo substituir a situação num momento posterior então é preciso que se respeite a oposição e que se criem regras ao seu bom funcionamento. Basicamente são esses

os princípios vetores que de uma democracia, será trazido mais detalhadamente, com mais vagar no trabalho. Outro questionamento populacional é a dúvida se um país democraticamente falando, pode haver um rei? No regime presidencialista como o Brasil não se consegue ver onde caberia a figura de um rei, pois temos um sistema em que o poder executivo exerce todas as funções de um chefe de Estado como as funções de chefe de Governo. O Chefe de Governo são as da vida política que estamos retratando neste artigo, das políticas públicas do rumo que se leva a vida da população. Essas atividades são as que não podem ser titulares de um rei.

É possível que exista uma monarquia que um sistema de família real e ainda sim ser de uma democracia, mas por quê? Como é que isso pode se confirmar? Porque a legitimidade do poder, as escolhas da vida, do dia a dia das pessoas não vai caber ao rei. Cabe ao primeiro-ministro, ao chanceler, enfim, cabe àquele que, naquela ordem constitucional foi selecionado como chefe de governo. Esse foi eleito! Ou foi eleito porque tem apoio do parlamento, ou diretamente ou semidiretamente, os regimes parlamentaristas são da mais variada ordem, mas, com certeza, para ditar os rumos da vida política de um país a pessoa precisa ser eleita. Pode haver um rei em uma democracia, mas como sempre aquele rei que reina e não governa, porque quem governa precisa ter o respaldo e a legitimidade da predileção popular para ser uma democracia. Se governar sem o respaldo da escolha popular, é um regime político, mas não é uma democracia.

Insta salientar alguns pontos que foram debatidos aqui: a democracia é um regime da liberdade, por isso que é de suma relevância e, dos regimes políticos, esta vem a ser o menos ruim à uma nação. Percebemos sua origem na Grécia, em Atenas, tendo sido repensada a partir do iluminismo e, efetivamente, praticada, podendo notar na ordem histórica, no crepúsculo do século XIX e início do XX. Não deixamos de notar que há múltiplos conceitos, embora em uma pluralidade dessa teoria, mas o importe, para se considerar um regime democrático de direito, é compreender que em todas as formas o povo precisa estar no polo do poder decisional e pela dificuldade de conceituar devido a tantas ideias, definições, conseguimos constatar os princípios vetores e esses dizem respeito ao direito, ao que se necessita verificar numa ordem jurídica constitucional à existência de uma democracia, cumprindo requisitos como estar num estado de direito, da responsabilidade, da temporariedade, da

transparência, da liberdade de expressão, da liberdade de associação, da oposição e todos outros que ainda veremos detalhadamente.

1.4. Democracia e Constituição – Estado de Direito e responsabilidade

São dois princípios vetores que a doutora e professora Ana Paula Fuliaro costuma citar como Responsabilidade Política.

Vamos retomar os princípios vetores com o Estado de Direito. Por que é importante este princípio? O que tem haver Estado de Direito e Democracia. Sabemos que a constituição federal consagra o Estado Democrático de Direito. Mas o que tem por trás de disso tudo? O que se exige? São vários questionamentos para nossa retomada, mas é isso que é a ideia do Direito com faculdade, como filosofia, pois há uma verdade, um conceito, uma disciplina, mas precisamos nos adequar àquela que chega o mais próximo do que pensamos.

A definição do Estado de Direito alude à limitação do poder. A grande preocupação que se tem em um Estado de Direito num país é pela moderação, restrição do poderio, daqueles que estão exercendo o arbítrio naquele momento, naquele lapso temporal dado pela democracia, no que tange o período de um mandato. Charles-Louis de Secondat, mais conhecido como Montesquieu, aristocrata, que ficou célebre pela sua teoria da separação dos poderes, clarificou, e não dá para fugir disso, vindo de um aristocrata, a congruente limitação do poder, isto é, a importância do Estado de Direito.

“Como experiência eterna, todo homem que tem o poder é dado a abusar dele. Vai até onde encontra limites”. MONTESQUIEU, Charles de Secondat. Baron de. (2000). O espírito das leis. São Paulo: Martins fontes. p. 121.

A questão do abuso do poder não precisamos definir, procurar se o homem, e neste caso, homem é todo ser humano, é dado a isso. A experiência nos diz que todo aquelas que acabam obtendo poder, de alguma forma, vai abusar, visto que, para que não haja o desrespeito a nenhuma das pessoas, cidadãos, é necessário

mecanismo de limitação do poder. Até hoje não se conseguiu eclodir democracia sem limitação do poder.

Até os dias de hoje, a forma mais palatável para que se crie uma modicidade do poder, pela origem histórica, pelo traquejo, pela maneira de manufaturar é através da Constituição. Mas a Constituição é sinônimo de democracia, ou seja, andam juntas? Bem! Pode até parecer, mas não. Embora, temos uma coincidência de nos depararmos com vários países que se democratizam, principalmente, os mais modernos criarem uma constituição, mas foi a forma que os operadores do Direito acharam para pôr uma limitação no poderio. Então significa que quando a constituição consagra que a República Federativa do Brasil é um Estado Democrático de Direito, significa, também, que precisaremos conotar nessa constituição mecanismos de restrição ao poder, regras claras, para que quando avaliarmos a Lei Maior é que haja o controle do domínio, pois assim se respeita o direito de todos.

O professor Manual Gonçalves Ferreira Filho, quando define a constituição, no livro “A Ressureição da Democracia” ele coloca como elemento central com a caracterização: um corpo sistemático de normas que formam a cúpula da ordem estabelecida, vindo a ser o entendimento da lei suprema, a constituição como forma de cotejo, parâmetro máximo desse cotejo e de aplicação; é contida, preferencialmente, um documento escrito e formal, muito embora, alguns países não têm essa formalidade da escrita documental, como a Inglaterra, por exemplo, tem sua constituição não redigida, com um rol de diplomas esparso que garantem os direitos com natureza de constituição, mas em regra uma constituição tem essas regras, esses corpo sistemático de normas estabelecido em um documento escrito e formal.

2. (DES) PREPARDO DO BRASILEIRO PARA A DEMOCRACIA

O mundo é muito complexo, a democracia é um regime lento, a representatividade é muito falha então, o populismo sempre aparece como alguém que diz falar em nome do povo par resgatar a democracia das mãos das elites.

Alguns intelectuais brasileiros, como Luiz Felipe de Cerqueira e Silva Pondé, filósofo contemporâneo, professor de universidade, ensaísta, se identificam, segundo à democracia brasileira, como cético e um trágico, o qual duvida da capacidade humana em construir muitas engenhocas abstratas, no ponto de vista

político, claro, a perspectiva, a ótica está relacionada à prudência que é a grande virtude política deste Aristóteles. A relação que tem o termo prudência, é de se analisar e julgar que o momento não é favorável à realização de uma constituinte, como exemplo, modificar tudo quanto se pode modificar dentro da Constituição Federal. O professor em questão acredita que a Constituição Brasileira é prolixa, não sendo necessária tal delonga.

As raízes brasileiras, deixadas por seus colonizadores, o que se disseminou para os dias atuais, não são exemplos a serem seguidos, uma vez que, quando se instrui uma criança em qual caminho ele deve seguir, se bom o se ruim, ele nunca se desviará do mesmo, segundo o rei de Israel, Salomão, sucessor do rei Davi, seu pai. Salomão reinou entre os anos de 970 e 930 a.C e, podemos ver que as sucessões de poderes e aprendizado em seu âmbito familiar acabam sempre seguindo o caminho o qual foi ensinado, portanto, o brasileiro foi ensinado em sempre dar o chamado “jeitinho brasileiro”, tendo essa influência dentro dos regimes políticos do país, até chegarmos à democracia, que não é diferente pelo que hoje vemos no poder.

Sendo assim, desconstruímos uma nação, robotizamos nossas futuras gerações aos mesmos seguimentos do que hoje se vê, nessa tal democracia, nessa tal política, vamos despreparando os futuros cidadãos brasileiros, que herdarão os poderes executivo, legislativo e judiciário. Ao elegermos candidatos que são presos a escândalos de corrupção, não preservamos os bens para nossas crianças, bens não materiais, mas bem moral, o caráter, a idoneidade, a integridade. Do panorama existencial,

Karl

Max, filósofo, sociólogo, historiador, economista, jornalista e revolucionário socialista, preleciona o acontecimento vindouro da sociedade que a história acontece como tragédia e se repete como farsa, ou seja, pormenores o filósofo, sociólogo e historiador nos clareia é que, num modelo bem clássico, se temos um pai mestre de obras, o filho, como repetição do pai, será mestre de obras, o paradigma, claro, não é pejorativo, mas nos dá uma visão do que esperarmos das próximas gerações, que estão sendo incutidos à forma de democracia brasileira, numa forma babélica que hoje vivemos.

Como já mencionado sobre a democracia grega, quando Atenas está no apogeu da democracia, isso ocorreu no século 5º a.C e essa possibilidade de democracia começa a levar os gregos atenienses a refletir sobre o regime vivido e, aparece um questionamento se o que estão submetidos ao destino como pensa a religião grega trágica ou capazes de formar nosso próprio destino como pensa a assembleia democrática em Atenas? Essa pergunta vai aparecendo ao longo do tempo, ficando evidente a Antígona, uma figura mitológica grega, que nada tem a ver com a realidade, que conota justamente esse conflito à tradição religiosa e a posição da lei. O escritor de Antígona é o dramaturgo grego Sófocles, um dos mais renomados escritores sobre tragédia. Transportando para os dias atuais, a herança trágica nasce da democracia e dos homens, com a capacidade de perguntarem as últimas perguntas, isto é, “o que fazemos aqui?”

“Talvez não tenha sentido nenhum a vida”. Desse ponto de vista, a tragédia está ligado à história da democracia. Uma das tragédias da democracia é quando descobrimos que não existe verdade, que a verdade pode estar em vários lugares, ou que nunca temos acesso à plena verdade, mas exposto isso, a democracia brasileira, ao meu ponto de vista, não está em perigo mais do que outras democracias hoje estão em ameaça, caso do ex-presidente dos Estados Unidos, Donald Trump com os conflitos que ele tem criado com os acordos multilaterais na geopolítica. A democracia brasileira está num momento muito delicado com os governantes que temos, principalmente com o chefe de Estado. Não é à toa que em 2018 tivemos vários textos escritos bem como: crise da democracia, recessão da democracia, crise de meia idade da democracia, futuro da democracia, quer dizer, existe uma sensação de que o nosso regimento está em retrogradação. Países tendo mecanismo de pesos e contrapesos em demolição, como Rússia, Turquia, o caso da Venezuela, aqui na América do Sul, vendo por essas nações supracitadas, o Brasil não está em sua pior fase dentro neste cenário, mas caminhando para o precipício.

Apesar disso, há um risco de populismo no Brasil, como aconteceu nos Estados Unidos, com Donald Trump – (2017 – 2021), 45º presidente da maior potência mundial, Jeremy Corbyn – (2015 – 2020) líder da oposição do Reino Unido no partido trabalhista. Existe prenúncio de populismo, de candidatos que oferecem soluções simples para problemas muito complexos, tem com as mídias sociais uma voz de uma parte da sociedade que investe um discurso violento, aparece discursos racistas,

embora, com tudo isso, ainda, a nação brasileira não se encontra numa conjuntura tão inferior que demais governos, em outras democracias, não se corre o risco grave, dirige-se, porém, no âmbito aceitável, mas precisa tomar cuidado.

2.1. O populismo

Se analisarmos a menção de representantes feita no parágrafo anterior, veremos à esquerda da política, Jeremy Corbyn, do Reino Unido, à direita Donald Trump, dos Estados Unidos da América. O que vem a ser este populismo que estes grandes continentes, com seus líderes, até então, conquistaram? Como que isso poderia acontecer, como pode afetar o quadro político no brasileiro, se é que já não afeta, uma vez que temos cidadãos néscios de conhecimento, governantes que priorizam a não educação em todos os âmbitos e em sentido extenso da palavra, para benefício próprio, haja vista que quanto menos instrução tiver em um país, maior é a chance de uma manipulação dos que administram esses indivíduos?

O termo populismo nasce, praticamente, da Rússia, e, é aquela ideia de que o povo carrega a salvação, povo que tem energia com o modo de vida próprio, com a proximidade da natureza, a simplicidade. De lá para cá o conceito de populismo ficou intimamente associada a noção de que você pode oferecer soluções descomplicadas aos problemas herméticos. Os mecanismos são muito entupidos, os processos não chegam onde deveriam chegar, então o populismo parece ser viável, é onde eclode um alguém que vai falar, vai representar um grupo de pessoas, prometendo readquirir a democracia das mãos das elites. Portanto, o populismo hoje, como uma definição operacional do que vem a ser este termo, verá que a compreensão da funcionalidade é: alguém que faz um discurso de identificação com o povo, conotando que a democracia está nas mãos da fidalguia, levando ao conceito que estes (elite), estão expropriando o povo da democracia. Então, para uma maior compreensão, digamos que João, que não faz parte da nata da sociedade política, que não precisa do embrolho, dos mecanismos institucionais complexos, oferece ao povo aquilo que essa elite, seja econômica, intelectual, cultural está roubando da população, João faz com que aquele grupo de pessoas acredite nisso, para que votando em João, esses indivíduos estarão votando em si mesmos, tendo alguém que os represente como eles mesmos, saindo do mesmo lugar, tendo a mesma cultura, tradição, entendimento, etc. Donald Trump, em vários de seus discursos ele dizia que com ele o povo voltou ao poder na América (EUA).

O populismo tem um reforço significativo, no que tange as mídias sociais, que têm uma vocação populista. Como essa mídia da voz a todas as pessoas, e normalmente, abrindo uma aspa aqui, apesar que as pessoas, à sua vida vivem em situações de impasses, inventários, casamentos cansados, relacionamentos complicados com os filhos, problemas profissionais, fracassos, falta de dinheiro, fechando essa fala com aspas aqui, as pessoas têm a tendência de achar que administração política de um país é mais simples, por conseguinte a vida desses sujeitos fica no cinza, figurativamente falando, não é preto nem branco, tendo a ilusão de que no governo vai ser preto no branco e que existe alguém capaz de fazer isso, isto é, o populismo é sempre uma espécie de falha cognitiva. Porque a política, a democracia exige muita cognição, algo que ninguém consegue em sua plenitude, são bateladas de informação, dados, pós-verdade, já desde a democracia grega, não existia uma nomenclatura para isso, porém o tema sofista, relativista, a verdade é retórica, é argumentativa, a democracia é um regime argumentativo, já está em Atenas.

As críticas que o filósofo Platão faz à democracia se faz nos dias atuais, sobre essa argumentativa, retórica, demagógica, não se importa em descobrir as coisas, o que importa é o poder do convencimento e, para tanto, convém um povo, perdoa a expressão, burro, sem entendimento, com desinteresse na leitura, no conhecimento, de fácil manipulação, sendo comprados por uma cesta básica, onde esse manipulador convence com meia dúzia de palavras bonitas, com sinônimos aos quais esses indivíduos não conhecem o significado do vocábulo e aceita tudo como se estivessem recebendo um ente que será a solução para uma nação falida, pobre e miserável, desde o princípio, como se este elemento tivesse poder sobrenatural para salvar uma corrupção que se dá logo na criação do mundo, como escrito no livro de Gênesis, onde encontramos no capítulo 6, exatamente o que aconteceria e acontece nos dias de hoje. Neste universo de demanda intelectual hercúlea as pessoas têm a predisposição de projetar a expectativa de simplicidade mesmo que esta não tenha em sua vida uma experiência de não simplicidade.

Gênesis 6; 1, 5 e 6 “E acontece que, como os homens começaram a multiplicar-se sobre a face da terra, e lhes nasceram filhas, e viu o

SENHOR que a maldade do homem se multiplicara sobre a terra e que toda imaginação dos pensamentos de seu coração era só má continuamente. Então, se arrependeu-se o SENHOR de haver feito o homem sobre a terra, e pesou-lhe em seu coração.

Portanto, o populismo se nutre e se aproveita do temor das pessoas. No período históricos que vivemos, transformações em velocidade assombrosa, a multiplicidade da tecnologia, da ciência, tudo conteúdo bíblico, já descrito, preanunciado, há mais medo na sociedade, devido a essa insegurança, dessas mudanças que ocorrem na vida dos indivíduos, numa fugacidade sem precedentes na história, em meio à pandemia, para corroborar o texto bíblico de que o amor de muitos se esfriariam, em razão da pluralidade da tecnologia, ciência, viveríamos com receio, pois imaginamos como pode ser o futuro. Sem dúvidas todos esses incidentes nos causam medo e, o medo é um dos sentimentos mais maravilhoso que podemos sentir. Parece loucura falar isso, mas sem o medo, receio, temor, faríamos coisas que hoje, por termos esse afeto, que é o mais presente em nossas vidas, continuamos sempre pensando antes de realizarmos algo, no que àquela atitude pode nos levar, qual será o desfecho da decisão, isso tudo pelo medo que nos toma sobre aquilo que não vemos, apenas imaginamos.

Medo por haver informação demais, nos satura quando vemos ou ouvimos falar muito sobre determinado assunto e, toda mente apinhada de informação corre o risco de virar paranoica. Sigmund Freud (1856 – 1939), médico londrino, de uma família judaica, em uma de suas teses tinha mostrado o vínculo entre conhecimento e paranoia, o que são duas palavras com sentidos diferentes. A atividade de conhecimento da possibilidade de estabelecer conexão entre dados, por outro lado, a paranoia, é o estabelecimento radical de nexos. O paranoico é aquele que acha que tudo faz sentido, a pessoa de, aqui abro aspas, pois até quando para o paranoico o ser humano considerado, pela sociedade consciente é normal e ele não? Fecho as aspas, a consciência sabe que algumas situações da vida não fazem sentido, isto é, quando se acha que tudo se fundamenta, tem lógica, é porque se encontra no estágio de paranoia, o acesso à informação, à acessibilidade de dados, às transformações do tipo, algoritmos vão tomar empregos, advogados, médicos, professores vão perder o trabalho, esse delírio, com relação a dificuldade de ter certeza do que será daqui a

cinquenta anos, o medo da solidão, longevidade acompanhada de baixa demografia, poucos jovens, o encerramento do conceito de aposentadoria, devido à prolixidade do Estado que quebra, não faltam motivos para se ter receio, para que haja essa paraneia, além de claros clichês como ambientalismo, o aquecimento global e a consumição é um afeto triste.

2.2. Paradoxo do paralelismo entre populismo/medo x democracia/classe média/urbanização

Na realidade, se analisarmos os números da democracia, esta viveu por volta do ano 2000, contando o número de regimes, abertura democráticos, se pensarmos nas últimas décadas, nos anos 90, no processo do leste europeu, aquela expectativa que todos os países do leste europeu viria praga, uma democracia mais sólida, com mais sucesso e alguns foram viram Polônia, Rússia, Hungria, ou seja, retrocedendo, então, há hoje uma diminuição das democracias no sentido de se ter mais destruição do tecido de pesos e contrapesos. Numérica ou qualitativamente as democracias, se não fosse por isso não teria tanta literatura falando de crise da democracia.

O ponto de vista da urbanização, que nasce no bojo das revoluções burguesas, há implícito nisso uma crença no progresso. Uma convicção de que o indivíduo vai à cidade, vai conseguir uma vida com trabalho, mostrando que é dono da própria vida, deixando o interior para viver em metrópole, sendo senhor de seus valores, só que hoje, usando a metáfora de David Runciman, o que parece que é uma crise de meia idade nesse otimismo, as pessoas vão às cidades, mas têm medo da cidade, em seguida esse local passar a se transformar em local de guerra, existe a saturação do anonimato, uma das maiores crises da democracia é a oferta de melhoria econômica, passa a patinar em diversos ambientes da economia, não há uma percepção do retorno financeiro que as pessoas, quando saem, como pôr assim, para o entendimento mais extenso, da roça, do campo, a partir da 2ª guerra mundial, quando vai crescendo as democracias e, depois a queda do muro de Berlin cresce mais o número dessa democracia, aí se tem um certo otimismo, porém um dos dados importantes dessa crise da democracia é a agrura de oferecer soluções práticas para conflitos étnicos, começa a aparecer grupos, exemplo são os Estados Unidos da América, desde os anos 60, a democracia funcionava bem nos EUA quando só existia homens brancos no poder, quando começa a serem eleitos os negros, que começam

a pressionar o sistema, daí iniciasse um processo de ruína à democracia estadunidense. Esta assimila os negros, mas agora estoura, quer um presidente negro, depois quer outro líder como Trump.

Uma das dúvidas com relações à democracia, é que se esta é capaz de acomodar todas as expectativas que os diferentes grupos têm quando se refere à democracia. Outra, seria que a democracia pode ser superada pelo sistema chinês, sistema de partido único, totalitário, com crescimento de mercado. Porque se este sistema venha a tomar conta do mundo, isso comprova que uma nação pode ficar rica sem a democracia. É algo que é iminente aos países do mundo hoje, pois quem se preocupa com elementos como pluralidade, de liberdade de expressão são pessoas que trabalham com o pensamento. Os professores, jornalistas, intelectuais, artistas normalmente estão preocupados com essa questão democrática.

Porém, no dia a dia o que impacta um cidadão comum que trabalha em uma função que não tem liame com o senso público, o que suscetibiliza nessa liberdade de expressão? A resposta seria nada. A população, tendo melhores condições materialmente falando, de vida, colabora com regimes totalitários, como os anais da história já deixou claro.

2.3. A especulação sobre a globalização

Quando se pensa em globalização, remetemos a Manuel Castells, sociólogo espanhol e professor na Universidade de Paris, que pregava, no final dos anos 90, derradeira de século, início dos anos 2000, que globalização produziria uma espécie nova de “classe média gigantesca” no mundo, proporcionaria uma homogeneização positiva, tolerância. Já, naquela época quem se indagava sobre a globalização sabia que a tendência, na verdade, era exportar a sociedade de mercado para lugares onde ela não existia. Inclusive, isso foi conquistado com razoável sucesso, corroborando no caso da China que evidencia proeza da obtenção da exportação à sociedade.

A globalização, ao mesmo tempo, como fruto da sociedade e mercado, tem a vocação de transformar tudo em “free shop” (loja grátis). E o “free shop” é aquilo, dependendo do número de voos que está passando naquele momento, torna uma desordem, em contrapartida, estão este “free shop” vazio pode se tornar gáudio, quando querido comprar algo mais barato, o que quero dizer com tudo isso, a

globalização está aí, mas, antes de tudo é um fenômeno de mercado e recebeu uma forma hercúlea da constituição e da sociedade em rede, com as mídias sociais você tem uma globalização, de certa forma, concreta, de acessibilidade de conteúdo, uma espécie de globalização promíscua na informação, então pode-se entrar em contato com um monte de coisas, com o wifi minimamente operacional à nossa volta, então isso facilita a sensação de que se vive numa aldeia global, termo criado pelo filósofo canadense Hebert Marshall McLuhan, sendo a globalização, antes de tudo, uma experiência de ampliação da sociedade e mercado e não aquela utopia que, ao final dos anos 90, se pensava à globalização como aquilo depois do muro de Berlin.

2.4. Brasil e a globalização

Se passarmos a entender a globalização como a participação de processos ágeis, e multilaterais, e troca de capital e comutação de produção, e de contato com a informação e conteúdos culturais, o Brasil até deu uma alavancada no conceito, tendo em vista o que houve, em grosso modo, pré-Collor, sendo o período político da democracia no Brasil, uma tragédia, mas o então ex- presidente Fernando Collor teve sua participação ativa nessa alavancada onde abriu o mercado brasileiro para carros, enquanto a discussão ao redor do Brasil sobre computador, novidade e de um alto valor, e, para uma analogia, para se obter um computador era como comprar drogas, tinha que contatar um contrabandista, porque existia aquela ideia de reserva de mercado. O Brasil melhorou, se vemos pela ótica de participação em mecanismos multilaterais tanto de parcerias comerciais quanto de parceria política. Pela perspectiva de mundo e pelo que a mídia internacional faz, a América Latina é um continente isolado, isto é, a preocupação midiática se preocupa mais com a África do que a América Latina. Clarifica quando, banalmente, se assiste telejornais como BBC Internacional as matérias estão todas ligadas à Ásia e África, ou seja, não existe América Latina. Ao final da guerra fria, e que os americanos não acreditam mais que os soviéticos vão invadir pelo Sul, não tem o porquê se preocupar com o continente latino americano. Com a forma de poder do ex-presidente Nicolás Maduro e do o atual presidente Hugo Chávez da Venezuela, os americanos não se atentam como se interessaram pelo Iraque, por exemplo. Os Estados Unidos da América se preocupam com a América Latina se dá na relevância se iremos invadir a fronteira dos mexicanos, se sitiaremos a cidade do México e montarmos residência ilegalmente. Vemos um isolamento e, em especial o Brasil provinciano, em relação de mecanismo de

globalização econômica, mas se mostra pouco menos ruim. Existe um contraponto nesta questão do esquecimento é, devido ao tamanho do estado inoperacional, bastante arredo no que tange atividade empresarial, no Brasil ser empresário é sinônimo de aldrabão, dar emprego significa ser mau, inúmeros são os jovens, graduados em Direito, advogados, com pensamento único e exclusivamente em concurso do ministério público para inchando a máquina do Estado, isto é, neste sentido o Brasil patina, mas é menos ruim.

2.5. Ausência do projeto de nação

A mídia brasileira costuma propagar que outras nações conseguem alçar voos através do projeto de nação, porém, se considerar que nação é uma invenção do século XVIII, conseqüentemente comprovar-se-á que não são todos os países que conseguem desenvolver este projeto de nação. Se prospectarmos projetos de nação como os Estados Unidos da América, Reino Unido. A Inglaterra, por exemplo, levou 500 anos para ser o que é hoje, portanto, a ideia de nação nasce numa Europa, ao redor do período napoleônico, que já vinha de muito tempo em um processo de constituição, de identidade de povos, de organização institucional, um longo período de conflitos, onde os conflitos são precípuos para a evolução de uma sociedade, de um país, e ajudam a constituir e à percepção de uma necessidade de um projeto de Estado. É um fator de impacto, não sendo óbvio que todos os países consigam gerar projetos de nação.

A elite brasileira, ao longo dos anos, tem se mostrado bem antagônica ao que se espera para realizar projetos de nação, com pensamentos retrógrados da época da capitania hereditária, não assumindo a verdadeira responsabilidade que é dever de uma elite, esse projeto, para ser bem elaborado, estruturado e posto em prática, depende da elite que tem e, um povo néscio, com falta de amor próprio, de fácil manipulação merece a elite que os representa. O capitalismo brasileiro se mostra, pelos dados comparativos mundial, pouco competitivo, não de Estado, como à Rússia, mas um capitalismo que se tem grandes monopólios encimado e o nível médio do mercado, que é o que caracteriza uma considerável sociedade de mercado no Brasil, é árduo, exprimido, seja pelos excessos de direitos trabalhistas, ou por tributação, onde vivemos num país com a maior taxa de cobrança tributária do mundo, ou, a instabilidade econômica, que volta e meia estamos com altos índices de desempregados e, num universo com este é atravessado por todo tipo de populismo

de político, que acredita, que investe em um discurso antimercado, contra a competição, contra os riscos que o mercado abarca à sobrevivência da população. O Brasil tem vários fatos que se coadunam dentro de um cenário que não garante nenhum grande projeto de nação. Se a Inglaterra levou 500 anos para se estabelecer como uma hercúlea potência mundial, o Brasil pode levar o dobro, por não ter cidadãos preparados à democracia, políticos sem empatia e com o pensamento voltado ao benefício próprio e a falta da educação, pois uma nação só muda com educação.

2.6. Brasil e os voos de “galinha” democracia, na projeção mundial, globalização e educação

Para os que pensam como trágico e cético, vendo o cenário brasileiro e estudando a história do Brasil, não há outra visão, senão: que não dá para prever que o Brasil está condenado aos voos de galinha, porém, o máximo que se pode, devido ao despreparado dos cidadãos brasileiros à democracia, ao políticos desonestos, à corrupção que se mostra cada dia mais clara, à parcialidade dos três poderes, diria o cético, é se preparar para as próximas eleições, nos próximos anos a classe política que sobrar seja uma classe que tenha relações políticas, seja institucionalizada e, que neste sentido possamos melhorar um pouco, seja no cuidado com que as mídias consegue estabelecer sobre o regime político e um foco de política de Estado na melhoria de projeto de nação, sendo este escopo na educação básica; formação tecnológica, se compararmos a Coreia do Sul, embora um país pequeno, tinha alguns índices comprados com o Brasil, só que hoje está a léguas à frente em educação, em produtividade, em riqueza, portanto, para definirmos um cético no Brasil e seus brasileiros sempre pensa, para elucidar, no varejo, jamais no atacado. Essa ideia é uma metáfora comum no ceticismo político. Não se pensa em projetos colossais, não se pensa em longos períodos de tempo à execução de obras, mas pensa sempre em problemas concretos e, hoje, um câncer do Brasil são os populistas. Se faz precípua se livrar de ideais populistas, quando digo populismo, refiro-me aos dois lados, direita e esquerda, o Brasil precisa de administradores governamentais imparciais, sem mácula, que avalie em valor do povo, que seja e sinta como o povo, que tenha tido dificuldades como o povo, que tenha chorado e esperado como o povo, que tenha empatia por todos, independe da classe social que tenha vivido ou saído, o Brasil e seus brasileiros precisam buscar candidatos com históricos, viabilidade de coalisão,

parcerias políticas idôneas, experiência para realizar uma mediação neste momento, pois a nação brasileira, nesta circunstância que se encontra, está bastante resignada, sofrida com a lava-jato, o partido dos trabalhadores vai de mal a pior, afundou e tantas outras pessoas acreditavam que estes eram a solução ao país, assim como acreditaram que o governo atual também seria esta salvação e se comprova, exatamente, o contrário, portanto, o cético político, com relação a isso tudo infere sempre em lapso temporal menor.

2.7. Os 30 anos de constituição federal, dita “cidadã”: avaliação do processo constituinte e a carta magna

1988, final da ditadura, horizontes que se abrem, esperança surge, alegria de imaginar na mudança que poderia acontecer, era um processo, o qual a população dizia “redemocratização” encerramento da guerra fria e, a ditadura no Brasil tem uma relação notória com a guerra fria, alguns estudiosos dizem que era uma guerra fria no período de ditadura brasileira, naquele instante, em 1988, a constituição federal representou uma lufada de ar em conexão ao estágio anterior, que foi uma época dramática aos brasileiros mortos por ideologias, perseguições a estudantes, religiosos torturados, mídia sendo obrigada a se calar, polícia com um abuso ainda mais absurdo do que hoje se conota, enfim, um decurso muito árduo para os viventes da fase da ditadura.

Dito isso, a democracia brasileira é a imagem da vocação centralizada e totalitária da cultura brasileira. Esse pendor aparece numa constituição que quer discutir qual é a quantidade de beijos pode-se dar em alguém. Este exemplo vem da técnica da filosofia sobre a redução ao absurdo, quer dizer quantas vezes um cidadão deve tomar banho, acaba que sendo prolixa, cansativa e, para usar termos usuais, linguajar brasileiro “é o fim da picada”. Muitos juristas, doutrinadores, professores, por conta da visão política que tem e se declararem céticos políticos acreditam que a constituição federal poderia ser vindimada, pelo menos setenta por cento e deixar, somente, trinta.

2.8. A transformação brasileira

A ideia de transformação está na boca do marketing, sendo a alma do negócio. Quanto mais se anuncia, mais vai vender. Quando eu estava no exército, aprendi que aquele que não é visto, não é lembrado. Quando algo está na língua do

marketing é necessário estar atento, pois como é uma ciência social aplicada que assume o que é pós verdade. Sou formado em jornalismo pela famigerada Universidade de Taubaté, famigerada, pois a maioria dos departamentos são péssimos tanto em sua estrutura, quanto em seu corpo docente, claro que não generalizando os catedráticos, mas o jornalismo todos são formidáveis, mas no Direito, por passar cinco anos, dentro deste ambiente, não posso dizer o mesmo com relação aos professores que lecionam, sendo assim, o jornalismo sofre com essa ideia do marketing e pós verdade. O conceito de transformação está em toda parte. Todos falam em mudança, é fundamental, fala-se em inovação, tem toda uma espécie de coreografia que é, muitas das vezes, repetitiva.

O mundo está em avantajada mutação. Mídias sociais, robóticas, democracia tendo que lidar com botes das mídias sociais distribuindo informação, é evidente a transformação. Porém, se pensarmos em transformação no microcosmos maior, um contra senso, um Brasil pós lava-jato, pós PT (partido político brasileiro conhecido como Partido dos Trabalhadores) glorioso, como grande partido com ditadura, se olhar por essa perspectiva, sim, o Brasil está em uma transformação, em uma renovação do que sobra da classe política, o que resta de uma lide que, principalmente, os grandes políticos de centro foram capturados, o que é um risco, porque deixa os extremos brilhando como se fosse uma solução, ou seja, extremo comumente ajuda o populismo.

Entende-se por modificação a nação brasileira, no sentido em que começa a ter a consciência sobre um vasto problema do país, a dívida pública, que se arrasta ao longo dos anos, por conta de um funcionalismo ainda maior, sendo que grande parte dele é o poder judiciário que custa muito caro, jovens querendo prestar concursos públicos, não com o intento de mudar a sociedade, mas, pura e simplesmente, por estabilidade financeira, quando se tem esse visão não pense que está quebrando o país, porque veio para o mercado como advogado, quer estabilidade ao 25 anos de idade, isso é um exemplo real, tangível, pois uma gama de alunos das universidades de Direito pelo Brasil todo pensa em concursos e, até que este não chega passa um período advogando e advogando mal, por sinal, pensando não no que pode mudar, mas no que vai ganhar.

Existe uma transformação pontual que é um preâmbulo de percepção de que talvez o modelo de Estado avultado seja sufocante. Então, hoje, alguns jovens, que são o futuro de uma nação e, por isso que o Brasil está como está, começando a pensar numa chave de um país não socialista, que o socialismo anda lado a lado com o Estado gigantesco. Surgiu nos últimos 5 anos grupos e movimentos de estudantes que se identificam com uma agenda mais liberal, com redução de Estado e estes estão se espalhando por vários setores da sociedade e, isso também, no ponto de vista de alguém que convive com vários jovens, isso é um fator de transformação preponderante, começa a perceber uma certa, digamos assim “liberais que saem do armário” que não tem problema em se mostrar liberal e prefere viver em um Estado pequeno, sem pagar as contas de ninguém e não tem nada a ver com a ditadura, pois vieram posterior a ela, se esquivando em alguém, pode ser esse “alguém” as autarquias do país, em atribuir aos jovens uma parte da ditadura ou um país quebrado.

Há alguns elementos que conotam a transformação política pós lava-jato, que é um fenômeno importante, por outro lado a derrocada do Partido dos Trabalhadores como partido salvacionista, pelos menos este PT que existia, uma certa mudança da mentalidade de alguns da classe média alta, que a quem é capaz e tem poder de conquista, pois comem todas as refeições, acha-se um número reduzido de subsídio que implica em transição.

Estamos no início do século XXI, primeiro 1/5 dele, a pergunta é: Dá para imaginar que o Brasil do século atual será melhor que o do século passado ou o ceticismo da filosofia proíbe?

Difícil responder a afirmar a resposta, ainda não se têm elementos para afirmar se vai ou não ser diferente, se para melhor ou pior. Daí se responde de forma cética e prudente, primeiro por estarmos no princípio e, se imaginarmos que, de alguma forma, o Brasil hoje é melhor do que o Brasil dos anos 60 e 70, mais mercadoria para comprar, um pouco de melhor inserção no mercado internacional, mais escolas equipadas para a formação de jovens, melhores hospitais que no âmbito privado, se seguirmos essa ótica e pressupor que o processo continuará, tendo uma moeda como o real e uma razoável estabilidade, espera-se que o próximo presidente resolve não distribuir o dinheiro como está fazendo e quebrar tudo, partindo deste prognóstico é possível idealizar o Brasil do século XXI melhor do que do século XX,

porque dos anos 90 para cá se percebe uma leve melhora, então, através dessa inteligência e a temperatura e pressão não vão destruir este processo, então é racional, sensato dizer que teremos melhores condições, caminhamos para uma satisfação do que dantes.

2.9. Instabilidade da democracia

A democracia, por si, já é uma organização da vida política, nas decisões e, é propositadamente instável, mas, o fato de ser instável não significa que está sempre a ponto de desabar, interpreta-se que a democracia tem uma maleabilidade e um movimento de necessidade de proteção, que é o que se chama, com toda razão, das instituições democráticas, ou seja, aquilo que no movimento de marcha e contra marcha, que o modo político traz que o povo brasileiro não permita que desabe, portanto, haja admissão numa democracia, no conflito, mas que não venha à tona o confronto, isto é, a quebra da condição de manter a própria circunstância. A sociedade brasileira em si, talvez a grande maioria, numa imaginou, nem em um pensamento utópico, numa percepção política, que estaria (povo) se dedicando, nos anos mais recentes, que a democracia não se desabe, afinal de contas, desde 1985, especialmente, a partir da constituição de 1988, se imaginava que a democracia brasileira se aperfeiçoaria em nossos mecanismos democráticos, portanto, a nossa energia cívica se daria para esse aprimoramento da legislação, a correção de rotas dentro da Constituição de 1988, aceitação de uma democracia que ampliasse mais os direitos e nós passamos a te nos anos atuais não a lógica de otimização da democracia, mas de tentar segurá-la em várias dimensões, porque, os não democratas rotulados, pelo professor e filósofo Mário Sérgio Cortella, “democracidas” palavra não existente no vocabulário brasileiro, mas usados para os que assassinam a democracia, a prática do “democracídio” vem em larga escala e se dá exatamente porque a democracia admite, que pessoas que contra ela sejam tenham o seu lugar e, nessas circunstâncias, sim, são mais do que ameaças, tomam algumas das formas ameaçadoras quase que um fato contínuo. De repente alguém diz “Não haverá eleição” e nós nos propagamos com a possibilidade delas não existir, jogando fora toda uma trajetória de instituições, pessoas, movimentos, grupos que têm a democracia como um valor especial. São várias ciladas e muitos sobressaltos em nossa civilidade ela nos põe a ter a democracia como referência, mas nossa atitude cívica tende nos deixar de modo sucessivo em estado de alerta e recusa a todos que

usam a democracia para tentar liquidá-la, eliminá-la, neste sentido, não é algo fácil, mas como a história mostra, não é uma impossibilidade.

3. ANTIÉTICA NA ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA

Com este trabalho que espero atingir o que se denomina, na filosofia, história, antropologia e sociologia, o método socrático. A ideia é que, com a leitura deste artigo, haja mais perguntas. Usando-me desta metodologia fica um questionamento: quem já ouviu falar ou teve conhecimento de casos de corrupção no Brasil, teve acesso ou leu alguma notícia, mesmo que uma nota sobre algum caso de corrupção no Brasil? É uma pergunta que nos parece um tanto quanto óbvia, não?! Quem tem um amigo, vizinho, parente que seja cujo o comportamento pessoal nem sempre foi ético, ou seja, que se desviou através do adultério, da mentira, do roubo, ou de uma infração de trânsito, deixou de ser uma pessoa cem por cento proba, honesta ou confiável, quem conhece alguém neste campo?

Aqui é alguém que conhece, ou alguém que não foi ou não são honesto. Porém é fácil apontar alguém, mas e falar de si mesmo, e fazer uma autorreflexão sobre a desonestidade, conotar o antiético que está em si mesmo. Essa questão que nos levará ao preceito socrático. Curioso, é o mínimo que podemos dizer! Somos um país tomado por não ética e não se encontra os não éticos. Se apontarmos onde estão os antiéticos apontaríamos diretamente a capital, conhecida como Brasília. Não, necessariamente. Os políticos que a maioria reclama ou todos, não estão lá por golpe de Estado, todos estão, pois foram eleitos democraticamente.

Faço essa provocação inicial, porque há problemas morais e éticos. Moral, do campo da teologia e ético, do campo da filosofia. Esses problemas – morais e éticos – usando como exemplo um texto do doutor, historiador e professor Leandro Karnal “Todos nós conhecemos alguém que nos inveja. Não importa a forma física, ou em que situação financeira viva, este se sente invejado, isso é um mistério do planeta”. Se perguntar a uma pessoa se esta é invejosa, a resposta que teremos é óbvia, claro. Partindo deste pressuposto nortearemos o objetivo proposto.

No Brasil há uma dificuldade histórica e estrutural de separar o que é público do privado. Porque vivemos um estado chamado patrimonial, essa é uma interpretação que não é seguida por todos, essa é uma interpretação jurista como Raymundo Faoro, de historiadores como Sérgio Buarque, sendo contraposta por

sociólogos como Jessé Souza, que escreveu criticando que o revés não é o estado patrimonialista, mas é a estrutura capitalista x sociedade. Nota-se grande divergência sobre essa linha de raciocínio, sobre essa ideia de figuras conceituadas diferentes.

Para Raymundo Faoro e Sérgio Buarque a sistemática complexa estrutural que se encontra em segregar o público do privado está na colonização que teve o Brasil. Há uma diversidade de exemplos inequívocos deste assunto, o parlamentar Luís Carlos Heinze (PP-RS), foi flagrado levando o cachorro da família no carro público. Quando indagado por um repórter o porquê da atitude, não respondeu reconhecendo o erro “flagrante de uso de patrimônio público em horário de trabalho para fins indevido”, mas usou-se de subterfúgio e replicou “Cachorro também é gente”.

Interessante neste caso é que, sequer o político entendeu a crítica que estava sendo feita. Não se tratava de um criminoso consciente. Não pensou em que foi flagrado usando carro público, comum isso acontecer no Brasil. Vereadores de Taubaté fazem isso o tempo todo, com o pretexto que estão levando pacientes para outras cidades para tratamento médico, sendo isso de uma irregularidade, pois paciente só pode ser transportado em veículo especial, expresso no artigo 96, II do CTB, em expediente para o servir como pessoa física, o que é, taxativamente, um desvio de função.

A indignação não está em ser um animal, poderia ser uma pessoa de fato, pai, mãe, filho, enfim, a repulsa está em usar dinheiro de imposto para benefício próprio, para satisfazer uma necessidade pessoal. A honra familiar, que é uma tradição patrimonial muito forte. Se acaso houvessem dez carros à disposição, por tal tradição e na necessidade, atenderia a família, o entendimento é que se perde a honra pessoal, caso não atenda a prole. Na República Velha isso era ainda mais declarado. A família Accioly dominava Ceará, Cavalcanti detinha a hegemonia de Pernambuco, Os Seabras na Bahia, Borges de Medeiros foi eleito cinco vezes governador do Estado, engraçado nisso tudo é que ele obteve mais votos que a quantidade de habitantes. Sensacional isso, não?!

Qual era a contagem dos votos? Cada eleitor votava mais de uma vez?! Esse é o Brasil. Essa é a nação formada, estruturada em areia, sem fundamentação sólida, vinda dos colonizadores e se estendendo aos brasileiros atuais. Inúmeros são

os exemplos de não ética no serviço público e na política brasileira, se ficarmos citando aqui o trabalho seria constituído de maus exemplos de desses setores.

3.1. Princípios da constituição federal: a (im)parcialidade no ato de julgamento de processos administrativos: auto de infração de trânsito

Não é de hoje que o Brasil é visto como o “país do jeitinho”. Aqui, quando querendo algo que não é possível por força de lei, o poder legislativo, às madrugadas, vota e quando o brasileiro acorda, levanta para seus afazeres, o que era não é mais, e o que podia, não pode mais ou tem outro sentido. São os representantes do povo sendo representante do povo, Brasil, sendo Brasil, se é que me entendem, uma vez que o povo tem o governo que merece.

A Constituição Federal de 1988 consolidou princípios que servem de norte aos bens e valores considerados fundamentais à validação de todo o sistema jurídico brasileiro. Embora, princípios não levado a sério, maculados para benefício próprio, mas expresso na Carta Magna do Brasil. Se tratando do poder público se torna ainda mais evidente quanto à parcialidade dos julgadores, se juízes togados ou escolhidos pelo povo, do povo, como acontece nas instituições autárquicas municipais, estaduais e federal, como os recursos de infração de trânsito, para ser mais específico, nota-se a violabilidade e a sujeição da população que é quem paga pela falta de ética e idoneidade dos servidores públicos.

Sobre esta parcialidade, quem não ouviu falar do caso Lula, na Lava-Jato, onde vimos juiz e promotoria julgando de forma iníqua, por interesses políticos, o que mudou o rumo de uma nação. Claro que não falaremos afincos sobre o assunto, mas é para que haja uma compreensão no que tange ao assunto que será abordado. O Brasil, que já não tem boa reputação internacionalmente falando, ficou ainda pior. Avançamos no ranking de país mais corrupto, pelo IPC – Índice de Percepção da Corrupção pela Organização Transparência Internacional, com uma queda de cinco posições, passando a ocupar, isto em 2019, a 106ª posição.

Aqui fora citado caso de pessoas conhecidas da sociedade não só brasileira, mas mundial, que atingiu, claro, um país inteiro. Mas, e quando essa corrupção, essa parcialidade atinge ao cidadão diretamente? E se esse fato atingisse você? Bem, é neste âmbito que apresento o trabalho aqui confeccionado, nas infrações de trânsito e nos julgamentos, pois os casos de parcialidade nas sentenças

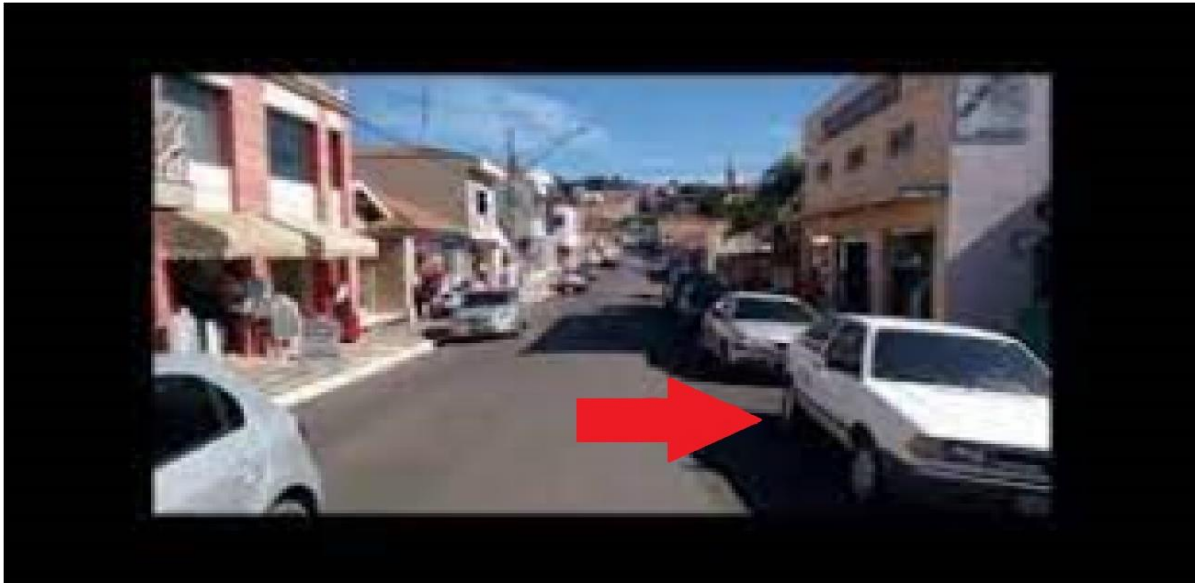
dos recursos interpostos são infundados, pessoais, por amizades ou inimizade e quem sofre as consequências são todos os cidadãos.

As infrações de trânsito acontecem em batelada por todo país. Só em 2020, em plena pandemia, o Detran-SP enviou mais de 740 mil multas aos condutores-infratores, isso só no Estado de São Paulo. Comprova-se que, mesmo em situações degradantes nossa educação, também para o trânsito, é péssima. Um dos problemas está na lavratura do auto de infração de trânsito. Os agentes são e estão despreparados para o ato administrativo, não conhecem as leis e multam sem o embasamento legal, sem nenhum esmero, prejudicando assim, os condutores e, posteriormente suas famílias. Outra incongruência se dá nos artigos que são, além de babélicos, conflitantes são impossíveis de cumprir.

O artigo 49, § Único é uma aberração do CTB, visto que nossas vias são constituídas de estacionamentos públicos de ambos os lados do leito viário. O parágrafo único, do artigo referido, diz que o embarque e desembarque devem sempre ocorrer pelo lado direito da calçada, exceto ao condutor, mas, imaginemos nós uma via de mão única, com estacionamento público para os dois lados, e, ruas como essas em todo mundo têm em grande quantidade, aqui no Brasil, Taubaté, não é diferente. Como que o passageiro irá descer pelo lado da calçada, sendo que o condutor parou o veículo para o lado esquerdo da via? Que regra é essa que se cria sem visar um planejamento adequado, uma infraestrutura antes de criar e sancionar a lei?

Art. 49. O condutor e os passageiros não deverão abrir a porta do veículo, deixá-la aberta ou descer do veículo sem antes se certificarem de que isso não constitui perigo para eles e para outros usuários da via.

Parágrafo único. O embarque e o desembarque devem ocorrer sempre do lado da calçada, exceto para o condutor.



Não obstante disso, é claro que, quando se transgride contra a lei há as punições cabíveis por essas contravenções. O artigo 254, VI do Código de Trânsito Brasileiro traz o entendimento aos pedestres quando se desrespeita a sinalização específica, que é o caso de parar ou andar nas vias urbanas, onde não seja permitido o trânsito do mesmo, caso ilustrado em tela, mas como executar uma lei como a exposta e imposta se não existe qualquer estrutura para este fim? Outra e, a mais provável, é que a redação da lei deveria ser mudada, uma vez que a base para se determinar um local apropriado ao estacionamento em vias públicas de mão única será com o mesmo fundamento.

Art. 254. É proibido ao pedestre:

VI - desobedecer à sinalização de trânsito específica.

O auto de infração de trânsito é a peça inaugural e principal do processo administrativo para a imposição da penalidade de multa, devendo estar revestido de requisitos essenciais à sua validade, que efetivem os princípios constitucionais que o norteiam, quais sejam o princípio da publicidade, da ampla defesa e do contraditório e da obediência das formas. Esse último, em especial, é a manifestação do ato administrativo, expressa em lei, quase sempre de forma escrita, o que não exime

formas verbais, gestuais ou sonoras ou por simbologias, sendo um elemento vinculado cuja inobservância acarreta na nulidade do ato administrativo.

Esse ato administrativo começa nas pistas de rolamento, agentes de trânsito, todos, sem exceção, policiais militares, guardas civis municipais credenciados e agentes de trânsito, são incompetentes à lavratura do auto de infração de trânsito e, quando o recurso é protocolado nas instituições que lavraram a multa o descaso, o desconhecimento às normas e a parcialidade se mostram ainda mais veemente. Um processo de trânsito, em âmbito administrativo, sua leitura, parecer, voto se dão da mesma forma que qualquer outra lide. A diferença está em quem vai analisar a demanda. Pessoas sem conhecimento normativo e legal, vivemos uma inquisição dentro dessas instituições, pois o mesmo agente que autua é o mesmo que defende e julga o ato, é quase impossível sair vencedor de um pleito administrativo.

Aos agentes, os que atuam e autuam, não há um preparo para estarem nas ruas, quando indagados sobre o que estão fazendo, se colocam acima da lei, não querendo admitir o desconhecimento das lei de trânsito, suas resoluções, portarias, os cursos a eles ministrados dentro dos locais de trabalho são arcaicos, lecionam superficialmente o Código de Trânsito Brasileiro, como se as regras não mudassem ao longo dos anos. Estão estacados no código de Hamubi, numa civilização com carros puxados a cavalo, com rodas quadradas, é inadmissível.

A inconstitucionalidade que vive o país é lastimável. Os valores jurídicos estão às avessas, processos anuláveis ainda em vigência como se estivessem na melhor estrutura legal, inocentes considerados culpados por crimes que não cometeram, o poder, que deveria emanar do povo, só se mostra de 4 em 4 anos, ou seja, “é a banana comendo o macaco”. Em todos os âmbitos que olharmos veremos a imperatividade dos escolhidos da sociedade, dos administradores e não da população. Para que o Brasil seja um país de 3º mundo, tem que melhorar, pelo menos um 1000 anos.

O foco desse artigo é o Código de Trânsito Brasileiro, o famoso CTB. Inúmeras mudanças foram feitas pelo senhor Presidente da República, entretanto essas alterações são visíveis ao aumento dos números, que já são alarmantes, de mortes no trânsito. Nosso sistema viário ceifa tanto quanto à guerra do Iraque. Até 2010 eram 3.977 os mortos na guerra - BBC Brasil.

No trânsito da RMVale do Paraíba os dados saltaram de 23 para 32 óbitos de janeiro até julho/2020 (InfoSiga). Entre esses mortos estão: crianças e idosos e os motivos são diversos, mas o que se conota de mais assombroso são condutores contraventores à legislação, aqueles que preferem à transgressão das normas legais. Em âmbito nacional os números são ainda mais assustadores são 3.072 óbitos por ano. Vivemos uma guerra nas vias do país e, a cada ano que se passa essa conta só cresce.

Nossas estradas não oferecem o mínimo de segurança, nossa lei é tenra e não possuímos educação à transição adequada e, ainda temos que conviver com um chefe de Estado que acresceu pontuação para suspensão e cassação, aumento de prazo para renovação e subtrair das rodovias federais, vias estaduais e municipais os medidores de velocidade modelo portátil, além de diminuir a penalidade da cadeirinha para crianças. Lamentável e inconsequente. Tal atitude só poderia vir de alguém com o mesmo sentido mental de quem vive em um sanatório.

Os recursos de autuação, que são lavrados pelos agentes de trânsito e outras autoridades, todos muito despreparados à investidura, são feitos sem nenhum esmero e com erros grotescos. Insta salientar tamanha inconstitucionalidade que defesas administrativas, as multas de trânsito, são registradas evidenciando as imprecisões de preenchimento dos pré-requisitos, disposto no artigo 280 do código de trânsito brasileiro, e, as instituições que detém a circunscrição pelas vias e detentoras do julgamento às indeferem sem, ainda, motivar tal decisão, que por lei se faz obrigatória. A Constituição Federal data de 1988, ou seja, uma das mais modernas e voltada às regras europeias, mas está sendo despida, maculada.

Art. 280. Ocorrendo infração prevista na legislação de trânsito, lavrar-se-á auto de infração, do qual constará:

I - tipificação da infração;

II - local, data e hora do cometimento da infração;

III - caracteres da placa de identificação do veículo, sua marca e espécie, e outros elementos julgados necessários à sua identificação;

IV - o prontuário do condutor, sempre que possível;

V - identificação do órgão ou entidade e da autoridade ou agente atuador ou equipamento que comprovar a infração;

VI - assinatura do infrator, sempre que possível, valendo esta como notificação do cometimento da infração.

§ 1º (VETADO)

§ 2º A infração deverá ser comprovada por declaração da autoridade ou do agente da autoridade de trânsito, por aparelho eletrônico ou por equipamento audiovisual, reações químicas ou qualquer outro meio tecnologicamente disponível, previamente regulamentado pelo CONTRAN.

§ 3º Não sendo possível a autuação em flagrante, o agente de trânsito relatará o fato à autoridade no próprio auto de infração, informando os dados a respeito do veículo, além dos constantes nos incisos I, II e III, para o procedimento previsto no artigo seguinte.

§ 4º O agente da autoridade de trânsito competente para lavrar o auto de infração poderá ser servidor civil, estatutário ou celetista ou, ainda, policial militar designado pela autoridade de trânsito com jurisdição sobre a via no âmbito de sua competência.

Estas formalidades, requisitos obrigatórios, são viciadas, entretanto, a instituição que lavrou o auto de infração, mesmo tendo acesso aos erros descritos no artigo supratranscrito, envia a notificação ao condutor e, este, por sua vez, não conhece os direitos que possui, passa enriquecer os cofres públicos com um dinheiro que não necessitaria de dispor. A pergunta que se faz é: Onde estão os cumprimentos das leis brasileiras? Onde estão os princípios constitucionais e administrativos, em especial da imparcialidade, na lavratura administrativa e julgamento dos recursos? Os cidadãos deixam de buscar seus direitos, garantidos pela CF/88, pois os que julgam, julgam sem o princípio da imparcialidade e impessoalidade e, os trabalhos são delegados aos que não conhecem tais leis e dispõem da forma que apraz a vontade

e ordens superiores. O Brasil está fadado ao declínio, à destruição por não termos governantes íntegros, idôneos trabalhando para quem realmente deveriam trabalhar. O POVO!

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM PMESP - POLÍCIAMENTO RODoviÁRIO 1. AUTO DE INFRAÇÃO 1.1 CÓDIGO DO ÓRGÃO AUTUADOR 126200		1.2 IDENTIFICAÇÃO DO A.I.	
		1.3 D.A.	1.4 SÉRIE
		1	N
		1.5 NÚMERO 994892	
2. IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO 2.1 PLACA 0W I 42 Z 8		2.2 MARCA <input type="checkbox"/> GM <input type="checkbox"/> MERCEDES-BENZ <input type="checkbox"/> VOLVO <input type="checkbox"/> TOYOTA <input type="checkbox"/> JAG <input type="checkbox"/> FIAT <input type="checkbox"/> VOLKSWAGEN <input type="checkbox"/> HONDA <input type="checkbox"/> DAIHATSU <input type="checkbox"/> FORD <input type="checkbox"/> RENAULT <input type="checkbox"/> KIA <input type="checkbox"/> MITSUBISHI <input type="checkbox"/> SUZUKI <input type="checkbox"/> HYUNDAI <input type="checkbox"/> OUTRO	
2.3 RENAVAM 00592797120		2.4 ESPÉCIE / TIPO PAS/AUTOMÓVEL	
2.5 UF SP		2.6 PASS 1	
3. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR 3.1 NOME			
3.2 NÚMERO DO REGISTRO DA CNH / PERMISSÃO		3.3 UF	
		VALIDADE	
3.4 NÚMERO DE C.P.F. / C.N.P.J.			
4. IDENTIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO 4.1 LOCAL 4.2 DATA 4.3 HORA			
4.1 LOCAL S.P. 062		4.2 DATA 2002191102	
4.3 HORA 13:13		4.4 CÓDIGO DO MUNICÍPIO 71838	
4.5 NOME DO MUNICÍPIO 71838		4.6 UF S.P.	
5. TIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO			
504-5-0 <input type="checkbox"/> Art. 162 Inc. V - CTB. Dirigir veículo com validade CNH ou permissão para dirigir vencida há mais de 30 dias. 515-5-1 <input type="checkbox"/> Art. 167 - CTB. Deixar o condutor de usar o cinto de segurança. 571-1-0 <input type="checkbox"/> Art. 185 Inc. II - CTB. Deixar de conservar nas faixas da direita o veículo lento e de maior porte. 581-9-7 <input type="checkbox"/> Art. 193 - CTB. Transferir com o veículo em aceleração. 595-7-0 <input type="checkbox"/> Art. 205 Inc. V - CTB. Ultrapassar pela lombada. Início do duto do fluxo aéreo, continua amarela. 599-9-2 <input type="checkbox"/> Art. 200 Inc. V - CTB. Conduzir o veículo registrado que não esteja devidamente licenciado. 683-7-1 <input type="checkbox"/> Art. 230 Inc. IX - CTB. Conduzir o veículo sem equipamento obrigatório. 683-7-2 <input type="checkbox"/> Art. 230 Inc. IX - CTB. Conduzir o veículo com equipamento obrigatório ineficiente / inoperante. 684-5-0 <input type="checkbox"/> Art. 230 Inc. X - CTB. Conduzir o veículo com equipamento obrigatório em desacordo com a regulamentação pelo Contran. 672-6-1 <input type="checkbox"/> Art. 230 Inc. XVII - CTB. Conduzir o veículo em mau estado de conservação. 691-2-0 <input type="checkbox"/> Art. 232 - CTB. Conduzir veículo sem os documentos de porte obrigatório referidos no CTB.			
5.1 CÓDIGO 7633-2		5.2 DESCORRIMENTO Base Legal ART 252 ÚNICO DO CTB	
5.3 TIFICAÇÃO DISTRIGIA O VEÍCULO MANUSEANDO O CELULAR			
COMBINADO COM ART. 280 § 3º DO CTB			
5.4 EQUIPAMENTO / INSTRUMENTO DE APERIÇÃO UTILIZADO			
MODELO / MARCA			
TIPO DE MEDIÇÃO			
5.5 MEDIÇÃO REALIZADA		5.6 LIMITE REGULAMENTADO	
5.7 VALOR CONSIDERADO			
5.8 OBSERVAÇÕES Condutor transitou pela local dirigindo o veículo manuseando o celular não foi possível a abordagem devido a sinalização de acidente			
6. IDENTIFICAÇÃO AUTORIDADE / AGENTE 6.1 PLATEIA - NÚMERO 1296191		6.2 ASSINATURA DA AUTORIDADE / AGENTE [Assinatura]	
DEFINIÇÃO BPP 130			
IDENTIFICAÇÃO DO			
<input type="checkbox"/> 7. EMBARCADOR OU EXPEDIDOR <input type="checkbox"/> 8. TRANSPORTADOR			
1. NOME			
2. ENDEREÇO			
		4. UF	
3. MUNICÍPIO		6. C.P.F. OU C.N.P.J.	
5. CEP		NÚMERO DO A.I. 994892	
9. ASSINATURA DO INFRATOR - RECEBI A NOTIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO - RECURSO - VIDE VERSO		ASSINATURA DA AUTORIDADE / AGENTE	
CERTIFICADO E DOU FE QUE O RESPONSÁVEL PELA INFRAÇÃO: <input type="checkbox"/> RECUSOU-SE A ASSINAR, MAS RECEBEU A NOTIFICAÇÃO. <input type="checkbox"/> RECUSOU-SE A ASSINAR E RECEBER A NOTIFICAÇÃO.			

MOO. DER 711 - 1ª Via PRODESP (Bancal)

A Portaria 59/07, do Denatran nos mostra qual o preenchimento exato para que este auto de infração seja válido e o condutor-infrator tenha suas infração e penalidade ratificada pela autarquia que a lavrou, assim gerando a cobrança pecuniária e a imposição da pontuação à Carteira Nacional de Habilitação.

Aqui veremos quais são os requisitos reais e a inobservância dessa formalidade o que diz a Seção II, quando ao julgamento das autuações e penalidades, no artigo 281, parágrafo único, I do CTB, quando estão ausentes estes preceitos.

1º - O Anexo I, Bloco 4, Campo 5 traz que o campo de para registrar o nome do município onde foi constatada a infração é obrigatória, exceto ao Distrito Federal, lembrando que a foto em questão se dá no Estado de São Paulo, em Taubaté. Ausente tal requisito.

2º - O Anexo II, Bloco, 6 Campo 2 a coercitvidade se ao agente assinar em dois campos, reiterando a infração tipificada. Ausente tal requisito.

Art. 281. A autoridade de trânsito, na esfera da competência estabelecida neste Código e dentro de sua circunscrição, julgará a consistência do auto de infração e aplicará a penalidade cabível.

Parágrafo único. O auto de infração será arquivado e seu registro julgado insubsistente:

I - se considerado inconsistente ou irregular;

II - se, no prazo máximo de trinta dias, não for expedida a notificação da autuação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
SEMOB - Secretaria de Mobilidade Urbana
NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO A LEGISLAÇÃO DE TRANSITO

Identificação da Autuação					
Órgão Autuador/Código	Auto de Infração	Código Nacional de Registro - INFRAEST	Código Renanf	Data Emissão	Número Controle
271830	R00-0418543		05472664152	15/06/2021	0001591485
Identificação do Veículo					
Placa Veículo	Município	UF	Marca/Modelo	Espécie	Categoria
HEF3403	TAUBATE	SP	VW/GOL 1.0	PASSAGEIRO	PARTICULAR
Identificação do Local do Cometimento da Infração					
Local da Infração / Código Local da Infração (somente eletrônicos) Bairro/Centro					
Estrada Municipal Francisco Alves Monteiro - 1.107					
Município UF / Código Tom	Data da Infração	Hora de Infração			
TAUBATÉ / SP / 7-838	06/08/2021	17:51			
Tipificação da Infração					
Código Infração - Desc.	Equip./Instrumento Avariado				
745-5	0000/Mov. 544				
Descrição da Infração					
Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%					
Medição Realizada	Limite Regulamentado	Valor Considerado			
059,00 Km/h	050,00 Km/h	052,00 Km/h			
Amparo Legal	Identificação Agente	Natureza	Pontuação		
218 I - CTB	48008	Média	4		
Certificado de Aferição/Declaração de Eficiência (D.E.D)	Data de Aferição (E.D)				
15922940	17/02/2020				
Identificação do Conductor					
C.N.H. ou Permissão pt Dirigi	UF	CPF			
Nome					
Informações Importantes da Notificação de Autuação					
Prazo para protocolar Defesa da Autuação			Observação		
02/08/2021					



SEMOB - Secretaria de Mobilidade Urbana **Formulário de Identificação do Conductor Infrator**

Órgão Autuador / Código	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ - SEMOB - Secretaria de Mobilidade Urbana / 271830				Prazo para Protocolar Identificação do Conductor
Auto de Infração	Placa	Código Infração	Desdobramento	Pontuação	Data Emissão
R00-0418543	HEF3403	745-5	0	4	15/06/2021
<small> Caso V. Sa. não seja o infrator ou sendo o veículo de propriedade de Pessoa Jurídica, preencha os dados do Formulário de Identificação do Conductor Infrator anexo pelo correio ou entregue na SEMOB - Secretaria de Mobilidade Urbana - Avenida Marechal Artur da Costa e Silva, 435 - Jaboatão - TAUBATÉ/SP - CEP. 13030-010, até 02/08/2021, com cópia simples e legível de CNH (em vigor) e cópia legível do documento de identificação proprietário do veículo ou seu representante legal com documento que o sustente. Caso tenha vendido o veículo antes da data da infração, providencie o bloqueio por falta de transferência, junto ao Detran/SP, anexando documento de transferência, datado e assinado. (Resolução 619 Início II) </small>					
<small> O Formulário de identificação do conductor infrator só produzirá os efeitos legais se estiver corretamente preenchido, assinado e acompanhado de cópia legível dos documentos relacionados, comprovando a assinatura do conductor. </small>					
<small> A veracidade das informações preenchidas, documentos fornecidos e assinaturas do presente documento, são de responsabilidade do proprietário e do conductor, respondendo ambos nas esferas cível, administrativa e penal, sendo o veículo de propriedade de Pessoa Jurídica, a não indicação do conductor, implica em outra multa (Art.297 parágrafo 8º). </small>					
<small> Não sendo possível colocar a assinatura do conductor infrator, enviar cópia de documento onde conste declaração de responsabilidade sobre as infrações cometidas, bem como a pontuação delas decorrentes. </small>					
<small> A não indicação do conductor implica na suspensão do proprietário, sendo assim não há necessidade de enviar este formulário se o proprietário optar por não indicar o conductor no momento da infração. </small>					
<small> NOME DO CONDUCTOR INFRATOR: </small>					
<small> ENDEREÇO: </small>					
<small> Nº DE REGISTRO DA C.N.H. OU PERMISSÃO PARA DIRIGIR: </small>					
<small> UF: </small>					
<small> DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (R.C): </small>					
<small> CPF: </small>					
<small> DATA DA IDENTIFICAÇÃO DO CONDUCTOR: </small>					
<small> Nº DE CONTR. : 0001591485 </small>					
<small> Assinatura do Proprietário ERICK PEREIRA RES MARQUES </small>				<small> Assinatura do Conductor Infrator </small>	

Na imagem acima, vemos uma notificação de imposição de penalidade – NIP – que o condutor-infrator foi autuado por excesso de velocidade, artigo 218, I do CTB. Aparentemente, se olharmos a notificação não há irregularidades, o que obriga o transgressor a quitar este ato ilícito. Mas não é bem por aí. Existe, pelo menos, três erros nessa notificação, mas por ora, vamos ficar só com a aferição do aparelho medidor de velocidade. O Contran, órgão máximo normativo, consultivo do Sistema Nacional de Trânsito, com a função de regulamentar o Código de Trânsito Brasileiro, editou a Resolução 798/20, em seu artigo 4º, I, “c” manifesta que o medidor de velocidade metrológico tem que ser verificado dentro de um período de 12 meses e a data tem que aparecer na notificação para que esta infração seja eficaz. Incontestável está de que a data da infração, a qual aconteceu no dia 06/06/2021 passou do prazo de validade do medidor que foi averiguado em 17/02/2020, isto é, quase 1 ano e quatro meses depois, tendo que ser essa multa nula de pleno ainda na autarquia, que neste caso é a “idônea” Prefeitura Municipal de Taubaté.

Art. 4º Os medidores de velocidade devem observar:

I - requisitos metrológicos:

c) ser verificado pelo Inmetro ou entidade por ele delegada, com periodicidade mínima de doze meses, conforme regulamentação metrológica em vigor.

Os princípios que dantes eram invioláveis, agora temos que recorrer ao óbvio. Difícil é aceitar o que tem proporcionado o judiciário brasileiro aos cidadãos. Processos que em toda sua aparência se mostram claros a quem se têm por mérito, a exposição de quem é o injustiçado no trâmite judicial e, mesmo assim nossos “egrégios” julgadores, independente de sua competência, indeferem tais pedidos, causando frustração aos operadores do Direito e, indivíduos que recorrem ao poder judiciário, porque se há um direito líquido e certo violado, inibindo-o a procurar a justiça.

Em qualquer porta que batermos, da “justiça brasileira”, aquela mesma que tem uma estátua, em frente ao Congresso Nacional, com os olhos vendados que simboliza a “imparcialidade” (que de imparcial não tem nada), e a espada nas mãos, na figura da força (a força é a opressão) veremos magistrados e/ou julgadores, mesmo que transitórios, nomeados, em face administrativa, cível, penal, etc., as mesmas atitudes, julgamentos parciais, com pedidos de opinião a outros juízes, de como que eles (juízes) gostariam que tal processo fosse julgado, qual é a sentença que eles querem ouvir. Esse é o Brasil de milhares de brasileiros, onde a insegurança impera, a educação vai de mal a pior e o fundo partidário é quem ganha com isso, pois o aumento desse fundo para as próximas eleições é o reflexo de como são nossos representantes e a relação dos três Poderes.

Teremos como escopo o setor Administrativo, onde em certos casos não se precisa de um advogado à representação, tornando as informações ainda mais falhas e verossímeis. A lei 9.784/99 que dispõe sobre a Administração Pública traz uma série de princípios invioláveis para uma propositura legal de um processo administrativo, princípios esses todos desrespeitados pelos administradores. Tomamos por exemplo os recursos de multa de trânsito que são em batelada em todo o país. Segundo a Lei 9.503/07, que trata das Leis de trânsito, o art. 280 e a Resolução

619/16 do Contran prelecionam a forma ilibada do preenchimento do auto de infração para uma autuação ser considerada consistente. Havendo falhas e/ou omissão nesse cumprimento o ato administrativo será nulo, inconsistente ou irregular à luz do art. 281, § único e 281-A, ambos do mesmo códex.

Art. 281-A. Na notificação de autuação e no auto de infração, quando valer como notificação de autuação, deverá constar o prazo para apresentação de defesa prévia, que não será inferior a 30 (trinta) dias, contado da data de expedição da notificação.

Protocolado a defesa contra a autuação de trânsito, o art. 284, §3º do CTB expressa que restrição alguma poderá ser sancionada à Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e Certificado de Licenciamento Anual (CLV) até que as instâncias administrativas sejam todas percorridas e transite em julgado, mas o que o Estado, na figura do Detran faz? Força o pagamento de todas as pendências para que o cidadão não sofra restrições em sua CNH e/ou CLRV - documento do veículo - ou seja, se pondo à frente da Lei 9.784/99, agindo na inconstitucionalidade e coerção, obrigando o indivíduo, que tem assegurada, por força de lei, em recorrer sem limitações à sua habilitação, até o final das instâncias administrativas, quem não pode ou não tem condições de regularizar sua pendência naquele momento, de se endividar. Assim sendo temos nossos direitos constitucionais violados, haja vista que as leis supramencionadas decorrem da Constituição Federal, que é o tronco para todas as demais leis, sendo essas suas ramificações, ficando abaixo da Carta Magna.

Art. 284. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por oitenta por cento do seu valor.

§ 3º Não incidirá cobrança moratória e não poderá ser aplicada qualquer restrição, inclusive para fins de licenciamento e transferência, enquanto não for encerrada a instância administrativa de julgamento de infrações e penalidades.

Nos tribunais existem calhamaços e resmas de petições, e muitas dessas, como dito no começo desse artigo, evidenciam a legitimidade de quem pede, mas como dizia o dramaturgo e poeta alemão Bertold Brecht (1898-1956) “Que tempo são esses que temos que defender o óbvio”. Um país que se diz viver num Estado Democrático de Direito, vemos e vivemos num Estado Democrático de Coercibilidade.

A Secretaria de Mobilidade Urbana - SEMOB – seus servidos, agentes de trânsito, mais conhecidos como “Marronzinho”, além da Polícia Militar do Estado e, para algumas cidades, a guarda civil municipal, estes últimos, para que possam fiscalizar o trânsito necessitam de um convênio com a prefeitura local, à luz do artigo 25, do CTB, com a intenção de dar mais segurança e seriedade aos condutores, auxiliam uns aos outros nas vias urbanas de todos o país. São e estão inabilitado para o ato de lavratura das infrações de trânsito. Para que estas famigeradas instituições possam realizar convênio, obrigatoriamente, deve haver, no mínimo, três servidores públicos, com currículo e conhecimento em trânsito para esmiuçarem as leis pertinentes para um julgamento transparente, idôneo, justo e legal. Entretanto, não achamos, em nenhuma cidade, em especial em Taubaté, quem, dentro dessas instituições, alguém com uma gnose plena, excelente para que isso pudesse ser realidade nessas entidades pública.

Art. 25. Os órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito poderão celebrar convênio delegando as atividades previstas neste Código, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via.

O Código de Trânsito Brasileiro aduz sobre as medidas administrativas para que a infração de trânsito seja válida. Antes, relevante é saber que no Anexo I do CTB diz o que é infração de trânsito, isto é, todo e qualquer preceito, inobservância das normas legais emanadas do código de trânsito brasileiro. Então, quando se brita uma dessas leis haverá um cometimento tipificado no Código de Trânsito Brasileiro. Entretanto, para que a mesma seja corroborada existem pré-requisitos à sua ratificação. Uma vez deixada, o agente, de apreciar um desses princípios o auto de

infração é nulo e a multa deve ser arquivada, mas não é o que ocorre ao momento do julgamento dentro das famigeradas e, não menos idôneas autarquias de todo o país.

O erro começa na lavratura da multa, haja vista que a imposição da infração, ou seja, o valor da multa, a penalidade, isto é, a pontuação e a medida administrativa, se retenção no local para sanar o problema, ou remoção do veículo para o pátio, ou apreensão dos documentos para regularização junto ao órgão de trânsito competente, são obrigatórios, deixado de cumprir uma dessas medidas o ato é nulo, não há mais em que se falar em multa de trânsito, por não totalizar o que manda a Resolução 619/16, do Contran, sobre a integralidade do talão de multas.

Isso é o que vem ocorrendo pelas autoridades de trânsito, multam por estacionamento irregular, descrito no artigo 181, XX, do CTB, mas não removem o veículo para o pátio, quer dizer, não realizou tudo que o Código e a Resolução obriga para que esta seja clara, correta e legal. O condutor, por sua vez, ao protocolar a defesa, evidenciando esse erro do agente de trânsito, como autarquia, poder nele investido, ainda sim tem seu pedido de arquivamento da infração negado, pois os que julgam, ao longe, conhecem as normatizações, portarias, resoluções, códigos e não leem a recurso protocolado, simples e puramente indeferem sem motivar o indeferimento, o que é outro erro da administração pública, dentro do § único, do artigo 50, da Lei 9.784/99.

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

No judiciário brasileiro muitos processos se dão sem a motivação da sentença prolatada, mas, para nós, cidadãos, detentores do poder, as leis de favorecimento não nos respaldam. Essas regras servem, apenas, aos mandatários do

Brasil, que criam leis ao próprio benefício, haja vista que, quando chegaram ao poder, foi, exatamente, o povo quem os pôs onde estão.

3.2. Eleições e julgadores (in) justos

Quem são as pessoas que julgam os recursos de trânsito, por cada cidadão, protocolados, nas diferentes instituições públicas, dentro do Sistema Nacional de Trânsito e como são escolhidos? Ao prospectarmos isso ficará claro que nossas cidades transformam o trânsito em uma indústria da multa.

Antes, se faz precípua explicar o que vem a ser o Sistema Nacional de Trânsito – SNT - O significado está normatizado no art. 5º do CTB (Código de Trânsito Brasileiro) sendo o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades. Tudo que se relacionar ao trânsito vamos encontrar nesse Sistema.

Bom. Esclarecido sobre o Sistema Nacional de Trânsito e onde podemos encontrá-lo na legislação brasileira, vamos elucidar a pergunta antes feita; quem são e como são selecionados os integrantes que julgarão as lides de trânsito?

Os Municípios têm os seus Departamentos Municipais de Trânsito (SEMOB) Secretaria de Mobilidade Urbana, quem cuida do trânsito municipal, com os agentes de trânsito investidos na função para autuar, aqui será a primeira defesa, analisada pela Comissão de Análise de Defesa de Autuação – CADA - julgada pela autoridade que impôs a penalidade, ou seja, o próprio Departamento de Trânsito Municipal, na figura de julgador, destarte algum servidor desse famigerado departamento, podendo ser um agente de trânsito que trabalha dentro do administrativo, ou seu superior, até o que impôs a penalidade, sempre alguém deste departamento, servidor público. Estranho, não?!

Depois temos as JARIs – Juntas Administrativas de Recursos de Infração – que são compostas por três membros, um relator, um revisor e um terceiro com o voto de minerva, ou seja, o que desempata, caso haja um empate, mas que também

vota independe da decisão dos votos anteriores. As JARIs são órgãos colegiados, onde cada instituição constitui a sua, elegendo seus julgadores, tolerando haver mais de uma JARI, dentro desses organismos públicos e mais de três elementos, sempre em número ímpar 5, 7, 9, etc.

Segundo a Resolução 357/10, no item 4 e seguintes, que estabelece diretrizes para a elaboração do Regimento Interno das JARIs conota quem são os componentes e como se dão às escolhas. Só para registrarmos vamos mostrar como que um juiz precisa proceder para chegar a ter a competência de julgar. Um magistrado togado, para alcançar tal cadeira, passou cinco estudando Direito, depois acumulou três anos de experiência na área e, para, posteriormente, prestar o concurso e se tornar um juiz de Direito, seja na esfera cível, penal e outros, com conhecimento vasto nas leis brasileiras.

Bom, nas eleições das JARIs, que julgará os direitos do condutor-infrator, perpassando pelos princípios assegurados pela Constituição Federal, a Leis da Administração Pública, as Resoluções, artigos, incisos, parágrafos, alíneas, itens, Portarias, etc., o requisito é simples, ser formado no ensino médio. Quanta discrepância! E o conhecimento de base legal, onde fica? Também será nomeado um servidor da instituição em questão e um representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, um popular. Mas quem já ouviu falar dessas eleições e dos nomes dos candidatos? Vergonhoso.

Os CETRANs – Conselhos Estaduais de Trânsito – são constituídos pelos governadores dos Estados e Distrito Federal, à luz do art. 15 do CTB, e é precípua o conhecimento no que diz respeito às leis trânsito, os amparos acima supratranscritos, pois é a última instância de recurso ao cidadão que impetrou o processo. O mandato tem por tempo máximo dois anos, admitida a recondução. A composição dos integrantes do CETRAN é de trinta e dois conselheiros e um presidente além dos suplentes, mais uma vez, quem já ouviu falar dessas designações? Onde está o Princípio da Publicidade, expresso no art. 37 da CF/88, um dos direitos ratificados pela Carta?

A forma de atuação, defesa e sentença do Sistema Nacional de Trânsito – SNT - se equipara à inquisição, aquela mesma que tinha o fito de investigar, julgar e punir sumariamente os considerados hereges e feiticeiros, aqui, os hereges e

feiticeiros são os sujeitos de bem, os motoristas. A instituição autárquica é quem acusa, também defende, de forma superficial, diga-se de passagem, haja vista que, por ser um recurso que o próprio indivíduo faz, sem representação de um advogado, limita-se o acesso à informação (Lei 12.527/11) pondo margem ao próprio direito que ela (instituição) infringiu e, consecutivamente sentenciará. Para fecharmos nosso artigo fica um outro questionamento: Qual é a chance de alguém sair absolvido desse sistema?

4. CONCLUSÃO

A ética faz parte da filosofia, parte que estuda o conjunto de valores e princípio que permitam a convivência harmônica, a busca entre o bom e o belo, a busca da vida política, ou seja, como dizia Aristóteles “a vida na pólis”, isto é, rege a capacidade que se tem de estabelecer sociabilidade, sociedade, relações sem a destruição do outro, sem invasão do espaço do outro e sem a imposição dos meus valores sobre outrem. Usamos para decidir as questões da vida que são: quero, devo e posso, isto é, existem coisas que queremos, mas não devemos, outras, devemos, mas não podemos e, por último podemos, entretanto não queremos. Quando que temos paz de espírito? Quando aquilo que queremos é o que podemos e o que devemos. Isso se define através do modular, exemplar, princípios da sociedade sendo religiosos ou não, define através de normatizações. Se, há vinte anos, em um auditório, uma parte dele fumaria, outras não. Aqui dez anos haveria uma placa “proibido fumar”. Hoje em dia não precisa mais, pois as pessoas projetaram aquele comportamento social. Outras situações aparecem como norma. A lei 9.503/97, que elucidou o Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 65 diz que é obrigatório o uso de cinto de segurança para condutor e passageiros em todas as vias do território nacional. No início da legislação havia quem burlasse a lei, porém, mais de 24 depois da regra entrar em vigor, é automático entrar no carro e clicar o acessório de segurança. Isso significa que a ética se constrói com essas exemplificações e ao longo do tempo. Temos que ter cautela, pois não existe ninguém sem ética. Pode passar pela cabeça sobre o deputado que frauda, o fiscal que recebe peita, o professor que engana, o julgador de recursos que indefere recurso de trânsito, pois este é o escopo do trabalho, sem conhecer as leis de trânsito, os agentes de trânsito que multam sabendo que não conhecem das regras gerais do código para o ato, enfim, esses têm

uma ética que é contrária a ética de pessoas idôneas, justas, imaculadas, ou seja, estes são antiéticos, porém não há ninguém sem ética.

Por onde quer que analisemos as leis de trânsito do Brasil, veremos inúmeras irregularidades, falta de censo político e a falta de ética na administração pública, que vem desta tal política. Num ponto de vista sociólogo vemos que a corrupção começa dentro de casa, que se estende ao convívio social e, acaba por chegar na política, pois os corruptos somos nós, pais, que ensinamos nossos filhos a burlar a lei e estes, posteriormente, são o futuro da nação, chegando no governo e, a base indecorosa, já está incutido em seu coração, desde a meninice.

Mario Sérgio Cortella, relatou, em uma oportunidade, em que ele estava em programa de televisão que estava em uma fila de um parque de diversões junto de um de seus netos, para brincarem em um brinquedo que tinha que ter idade e altura mínimas por questões de segurança e, o monitor ao indagar o pai daquela criança, sobre essa idade e altura, o pai segurou à mão da criança e disse que a mesma teria o tamanho suficiente para participar e que a idade era de 8 anos. Em seguida, aquela menino olhou para o pai e disse – pai, mas eu não tenho 8 anos, tenho 6 anos. A resposta do pai foi imediata, se você não tiver 8, agora, não vai poder brincar com as outras crianças.

A bíblia já nos prega sobre a corrupção do gênero humano, e quanto à repreensão necessária aos nossos filhos para que não tenhamos delinquentes ao passo da vida. Com a multiplicação dos homens na terra, que se dava com o casamento, cada qual com uma personalidade diferente, cultuando outros deuses, é iminente que a corrupção tomaria toda a terra. Por esta razão, o adultério existencial, a decomposição moral tomou o mundo, vinda dos antepassados, ensinando a devassidão aos que vieram em seguida. Assim sendo, teremos, sempre, cidadãos deturpados pelo que se aprende no âmbito familiar. Karl Marx (1818–1883) foi um filósofo e revolucionário socialista alemão, nasceu em Trêveris, Renânia, província ao sul da Prússia - um dos muitos reinos em que a Alemanha estava fragmentada, autor de vários livros disse que as coisas se repetem como tragédia, isto é, querendo dizer que se um pai tem o mau exemplo para dar, sendo o pai, o primeiro e único herói do filho, aquele também terá, para com sua descendência o mesmo mau exemplo e isso passará de geração em geração, o que acontecem até os dias de hoje, como escrito

no livro de Gênesis, escrito no primeiro milênio, assunto pacificado pelo anacronismo, do século V a.C.

Provérbios 29:17 “Castiga o teu filho, e te fará descansar e dará delícias à tua alma”.

Existe o pensamento de que a corrupção se dá, apenas, no interior dos Estados, uma vez que a conotação é menor, municípios desprovidos financeiramente e, com uma população não tão evidente como das grandes metrópoles. Houve um determinado deputado de da cidade de São Paulo que indicou parentes para cargos no setor público, usou a retórica de que o cargo era de confiança, ou seja, a convicção do deputado em questão é só nos parentes, mas e os eleitores que votaram nele, que o puseram como representante, onde fica essa credibilidade? A indicação foi pela esposa. Será que a esposa seria a pessoa tecnicamente mais qualificada para assessorar as excelências? Essa é a grande questão! Família em primeiro lugar, mas no sentido negativo do termo. Então, no Brasil, há uma dificuldade da segregação estrutural entre o que é público e privado.

Não é fácil educar, não é fácil ser autoridade, isso é uma verdade absoluta. A democracia é mais complicada do que ditadura, visto que o regimento ditador elimina a discussão, já, a democracia permite que pessoas deem opinião e, esses indivíduos estão expondo suas arguições sem parar e, acreditam que precisam dar opinião sempre. Se, em uma sala, caso hipotético, claro, com trinta professores, se um perguntar quem tem um exemplar do filósofo John Locke, do século XVII, vinte e nove vão responder que não tem, mas basta um responder, aquele que tem, isso mostra a necessidade de fala na democracia, mas é muito melhor a complicação no Estado Democrático de Direito do que o silêncio dos cemitérios de qualquer ditadura, seja essa de esquerda ou direita. O Estado Democrático de Direito é uma grande conquista, significa que uma parte da sociedade terá que aceitar que nem sempre o candidato que aquela parcela acha melhor vença.

Isso é de suma importância, pois não vivemos numa República Federativa de Fulano de tal, mas na República Federativa do Brasil, logo não estamos e não

somos sozinhos. Há outras opiniões, outras ideias, outras concepções e vamos ter que ouvir essas ideias e achar um equilíbrio que é muito relevante para todo agente público e privado. Não existe sociedade sem coerção, nunca existiu. Não há sociedade sem limites regras, punições, mas essa sociedade será tão mais avançada eticamente com ela apelar pelo bom senso, ou seja, à educação. A educação muda uma nação. Se um governo quer mudar a perspectiva do trânsito de seu município, a cada ano é que venha se igualando a lugares que tenham um trânsito modelo. Porém, não existe trânsito bom numa cidade sem as campanhas nas escolas, na televisão, nos jornais, formando desde a infância cidadãos conscientes para o trânsito.

Acredito muito na educação, mas também, acredito em medidores de velocidade (radares) e multas. Acredito em coerção e consenso. No mundo perfeito, idealizado por todos, não impera irregularidades, corrupções, dissensões, não há necessidade de radares e multas, mas, em nosso mundo real, onde agentes de trânsito são incompetentes ao ato administrativo, servidores parciais, quebrando princípios, inclusive morais e éticos, se faz precípua. O mundo precisa de restrição e beneplácito, para lembrar de que esses valores não precisariam ser punidos, mas enquanto formos indivíduos, ainda imaturas, politicamente, a repressão tem seu espaço. Claro que não é unânime. Há quem fia-se no consenso. Enquanto formos seres humano somos uma combinação desses dois valores em vários sentidos.

Todo processo social é uma construção ética. Construções quer dizer que não somos perfeitamente éticos, talvez nunca seremos, mas o que nos torna uma pessoa ética não é porque somos irrepreensíveis, pois se isso fosse parâmetro estaríamos todos condenados, uma vez que todos cometemos nossos deslizes éticos. O que corrobora um ser ético não é nunca cometer erros, ou defeitos, mas numa situação em que errar procurar corrigir e se arrepender, o agente que lavra o auto de infração de forma macula, sabendo que aquilo prejudicará o condutor, é não cair no mesmo erro com um próximo, ou se atualizar em conhecimento para que não venha a praticar o mesmo fiasco numa próxima abordagem, mas quando o poder sobre à cabeça, fica difícil mudar o pensamento, não há mais a lei, agora reina o “eu” absoluto, ou seja, imaginando estar acima da legislação. Falta um autoanálise para saber que não é uma pessoa perfeita e sim perfectível, ou seja, um indivíduo dado à melhorias, sendo o humano impecável, não seria ser humano.

As instituições públicas, estão na contramão da ética, não há um arrependimento nos atos avessos aos corretos, quanto mais recebem poder mais vão se usando do abuso de autoridade, tudo isso sem o menor pudor, deixando claro, pois o poder seduz. Embora essas fraudes se dão em âmbito mundial, como por exemplo a ex-presidente da Coreia do Sul presa por corrupção, assassinos, como na Noruega onde alguém pegou uma arma, em uma ilha e matou quase cem pessoas, na Nova Zelândia, considerado país de primeiro mundo, civilizados, um homicida matou, em uma mesquita, mais de cinquenta fieis. Pode ser que situações como essas não aconteçam em batelada no Brasil, mas agentes de trânsito desonestos, julgadores de recursos de infração subornável, ímprobo, guardas de trânsito sem conhecimento à regra, à lei, à doutrina legal lavrando auto de infração sem esmero e com sorriso no rosto por se sentirem acima das normas, isso temos de forma exacerbada.

Existir criminoso, malfeitor, contraventor das leis, aético, imorais é um “privilégio” de todas as famílias, de todos os países, mas precisamos garantir que todos esses sejam uma exceção e não a regra, então, não haverá nunca uma sociedade que não haja alguém violento, antiético, agentes contraventores, prevaricadores, jamais haverá um governo humano que não tenha desvio de ética, mas tem que ser uma digressão, um político, uma ação, um ato irregular na administração pública e não um sistema inteiro voltado a essa criminalidade, desrespeito, fraude, essa é a maior diferença. A corrupção brasileira em todos os setores, mas em precípua no setor público é tão grande que, o trem que era para ser utilizado na Copa do Mundo no Brasil em 2014, em Cuiabá ainda não foi inaugurado. Isso denota a degradação, desmoralização, imoralidade, indecência do ser humano, que se beneficia com os descaminhos de verbas públicas.

Claro que pensar num país, como no Japão, onde as pessoas deixam as chaves na ignição do veículo, pois estas atrapalham nos bolsos, ou podem esquecer em algum lugar, ou perder no trajeto a pé para algum lugar. Pensar numa nação como a Dinamarca com uma transparência extraordinária. Entretanto, devemos pensar num Estado nosso, o qual amamos, onde moramos, onde nascemos, devaneamos um país onde a falta de caráter não seja norma, não seja regra, não seja o domínio absoluto, que hajam as denúncias, mas que sejam denúncias. Eu penso em uma escola em que um aluno cole e não todos, eu penso em governantes que haja um ladrão por Estado,

27 no total, e não mais do que isso. Tudo isso é uma construção ética, que temos que trabalhar, pensar e debater.

Enquanto aspirarmos que a ética é responsabilidade do Estado nós não cresceremos; enquanto tencionarmos que a ética é exclusividade dos governantes, nós não cresceremos. O primeiro ponto é o compromisso, meu com a ética. Como eu me comporto em família; como eu me comporto no trânsito, com os outros na rua, nas escolas, no escritório. O segundo é o eleger, tornar o pressuposto ético fundamental e cobrar. Se mudarmos nossa postura política de somente votarmos, ao fazer um deputado, um senador, um vereador, mas, no dia seguinte já começarmos a enviar e-mail, reiterando qual o motivo do candidato eleito ter tido nosso voto, devido ao programa que apresentou nas eleições, e, caso queira contar com nosso apoio, este propósito, exigindo relatórios sobre o que foi votado sobre aquele programa, senão nossas redes sociais e todos mais vamos falar que você não cumpre a sua palavra se quiser contar com meu apoio. A cobrança precisa ser constante e não de quatro em quatro anos. O cidadão precisa mostrar seu valor e seu poder, não só nas urnas, mas no posterior ao sufrágio, protocolar processos administrativos, pois somos nós quem escolhemos quem nos administra, e cobrarmos por transparência, ao nos depararmos com agentes de trânsito, exigindo conhecimento ao aplicar multas, pois um erro ou mesquinha vinda de um servidor público pode ser fatal a uma família inteira.

Quando se consegue tudo isso passamos a entender que a ética é construção, construção e ética é um passo, um passo de cada vez, que hoje nos tornamos menos ruim do que há trinta anos, sempre procurando melhor, pois somos cheios de falhas, das quais o tempo nos mostra e, também, nos modela, com a consciência, ética e moral, para, pelo menos, envelhecermos sábio e não merecermos a crítica que o bobo do rei Lear diz a ele na peça de Shakespeare “Pobre Lear, fico velho antes de ficar sábio”. A pior coisa de envelhecer é não ser sábio, pois o resto todo é ruim, ver a fase que se entra, na velhice, não é agradável. O rei Salomão, em seu auge monarca, para instruir os mancebos de seu reinado deixou escrito o livro de Eclesiastes, preparando a mocidade para a velhice, pois quando ela chegar, e vai chegar a todos, podemos desfrutar daquilo que ninguém, jamais, vai nos tirar, que é a sabedoria, conhecimento, tanto é que o rei Salomão é conhecido, exatamente, pela sabedoria que detinha e que nunca lhe será tirada.

Eclesiastes 12; 1 - Lembra-te do teu Criador nos dias da tua mocidade, antes que venham os maus dias, e cheguem os anos dos quais venhas a dizer: Não tenho neles contentamento.

As pessoas estão vocacionadas a cometer improbidade, sequestraram a estrutura do Estado. Há a possibilidade de romper esse vínculo, se o Estado está refém de indivíduos tendenciosas a praticar ilícitos. Existe um componente genético de que, se não houver fiscalização e punição seja por qualquer motivo, isso levará o cidadão a continuar se dedicando à prevaricação, aos delitos. Para que a sociedade saia dessa situação, devemos criar leis, nós cidadãos, e enviá-la ao congresso criando medidas contra as corrupções e parcialidades na administração pública. Para que haja mudança depende de pessoa, com consciência, ética e moral, é dever de cada pessoa conhecer a cidadania e exercê-la com dignidade e respeitando o espaço do próximo. A educação desde a tenra vida, tanto a educação lexical, aprendidas nas escolas e a moral, em precípua, dentro de casa, mudará um ser humano, mudará a forma de ver e viver, mudará o sentido da desonestidade que se acontece dentro da política, autarquias e administração pública.

5. BIBLIOGRAFIA

BÍBLIA, A. T. Gênesis. In: BÍBLIA. Sagrada Bíblia: Antigo e Novo Testamentos. Tradução: João Ferreira de Almeida. São Paulo: Sociedade Bíblica do Brasil, 1969. p. 6.

BÍBLIA, A.T. Provérbios. In: BÍBLIA. Sagrada Bíblia: Antigo e Novo Testamentos. Tradução: João Ferreira de Almeida. São Paulo: Sociedade Bíblica do Brasil, 1969. P. 709.

BÍBLIA, A. T. Eclesiastes. In: BÍBLIA. Sagrada Bíblia: Antigo e Novo Testamentos. Tradução: João Ferreira de Almeida. São Paulo: Sociedade Bíblica do Brasil, 1969. p. 720.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. A Origem da desigualdade entre os homens. 1ª ed. São Paulo: Lafonte, 2017.

ARISTÓTELES. A política. 1ª ed. São Paulo: Lafonte, 2017.

HUNTINGTON, Samuel. A terceira onda: a democratização no final do século XX. São Paulo: Ática, 1994.

FILHO, Manoel Gonçalves Ferreira. A ressurreição da democracia. 3ª ed. São Paulo: Dia a dia Forense, 2021

CALDERON, Adolfo Ignacio. Democracia local e participação popular. 2000ª ed. Cajamar: Cortez, 2007.

BONAVIDES, Paulo. 'Ciência política.' 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 275.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat. Baron de. (2000). O espírito das leis. São Paulo: Martins fontes. p. 121.

LYRA, Rubens Pinto (Org.). A ouvidoria na esfera pública brasileira. João Pessoa: Ed. Universitária, UFPB, 2000. 315 p.

PRZEWORSKI, Adam. Crise na democracia. 1ª ed. Cajamar: Zahar, 2020.

LINCOLN, Abrahan. O Discurso de Gettysburg. oabsp.org.br, 2019. Disponível em: <https://www.oabsp.org.br/sobre-oabsp/grandes-causas/o-discurso-de-gettysburg>. Acesso em: outubro de 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: outubro de 2021.

BRASIL, Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Lei Nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997. Brasília: 1997.

BRASIL. Lei Federal Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9784.htm. Acesso em: outubro de 2021.

BRASIL. Lei Complementar nº 135 de 04 de junho de 2010. Incluir hipóteses de inelegibilidade que visam a proteger a probidade administrativa e a

moralidade no exercício do mandato. Diário Oficial da União: Brasília, 04 de junho de 2010.

O AUTOR

Sávio Maфра é formado em Jornalismo pela Universidade de Taubaté, pós-graduando em Direito Civil e Processo Civil pela renomada Universidade de Salesiano em Lorena (Unisal), é diretor de ensino em um Centro de Formação de Condutores, leciona Direito de Trânsito para candidatos à primeira habilitação e reciclagem de condutores infratores, examinador de trânsito e foi instrutor prático por 9 anos.

Como todo cidadão de bem, acredita que o único meio de mudança em um país é pela educação, que instrui, abre horizontes e conota oportunidades.

A educação é a forma mais eficaz, senão a primordial, de que uma nação possa vir a chegar no apogeu do desenvolvimento.

Uma sociedade desprovida de conhecimento é o estágio precípua à corrupção política.